



1. INTRODUÇÃO.....	4
2. ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	6
3. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO.....	8
3.1. Volume de Recursos Fiscalizados (VRF).....	8
3.2. Benefícios Estimados da Fiscalização.....	10
4. PERFIL DA ENTIDADE.....	10
4.1 Marco Legal	10
4.2 Estrutura Administrativa	11
4.3 Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores	14
4.4. Cadastro de Responsáveis	31
5. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO	31
5.1 Análise Orçamentária e dos Demonstrativos Contábeis	31
5.1.1 Lei Orçamentária Anual	31
5.1.2. Movimentações ocorridas no exercício – Créditos Adicionais	34
5.1.3. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964).....	40
5.1.3.1 Resultado da arrecadação da receita – quociente de execução da receita (QER)	42
5.1.3.2. Resultado da realização da despesa – quociente de execução da despesa (QED)	43
5.1.3.3. Resultado da execução orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).....	43
5.1.4. Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64).....	49
5.1.4.1. Restos a pagar processados e não processados	49





5.1.5. Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64).....	52
5.1.5.1. Situação financeira - quociente da situação financeira (QSF)	52
5.1.5.2. Dívida pública	53
5.2. Bens (móveis e imóveis).....	53
5.2.1. Veículos	58
5.3. Pontos de Controle Selecionados.....	63
5.3.1 Contrato nº 65/2017	63
5.3.2. Diárias.....	66
5.3.3. Adiantamento	68
5.4. Outras Informações Relevantes	70
5.4.1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades	70
5.4.2. Contratos Administrativos	71
5.4.3. Convênios	81
5.4.4. Prestação de Contas	82
5.4.5. Transparéncia	82
5.4.6. Controle Interno	83
5.4.7. Limites Constitucionais e Legais.....	89
6. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS	93
6.1 Denúncias	93
6.2. Representações.....	97
6.3. Tomada de Contas	101
6.4. Levantamento	101





7. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT.....	101
8. CONCLUSÃO	103
8.1. Resumo dos Achados	103
8.2. Quadro Resumo da Responsabilização.....	104
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	105





PROCESSO Nº	:	63010/2020
PRINCIPAL	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2019
DESCRIÇÃO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESA	:	DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
EQUIPE TÉCNICA	:	ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO EDNÉIA ROSENDO DA SILVA ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

No cumprimento da Ordem de Serviço nº 002449/2020, de 9/3/2020, emitida pelo sistema Conex-e (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc. 167320/2020, fl. 2), nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 15/2016-TP, de acordo com o inciso II do art. 71 da Constituição Federal, e em atendimento ao inciso II do art. 47, da Constituição Estadual, bem como ao art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório técnico preliminar do processo em epígrafe.





Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT e do seu Fundo de Apoio ao Judiciário – Funajuris/MT, referentes ao exercício de 2019, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Informa-se que neste exercício de 2020, conforme orientação da Segecex deste Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, as Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2019, do TJ/MT – Unidade Orçamentária – 03101 e do Funajuris/MT – Unidade Orçamentária – 03601 foram unificadas em apenas um relatório técnico preliminar, considerando tratar-se do mesmo gestor para as 2 (duas) Unidades Orçamentárias do Órgão.

Ressalta-se que visando o disposto na Lei nº 13.979, de 6/2/2020, que definiu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, houve determinações administrativas quanto ao fechamento das dependências físicas dos órgãos TCE/MT e TJ/MT.

No TCE/MT até a emissão deste relatório técnico foram editadas 6 (seis) Portarias Administrativas com essa finalidade, sendo elas:

- Portaria nº 044/2020, de 18/3/2020;
- Portaria Conjunta nº 047/2020, de 26/3/2020;
- Portaria nº 053/2020, de 9/4/2020;
- Portaria Conjunta nº 067/2020, de 30/4/2020;
- Portaria Conjunta nº 072/2020, de 14/5/2020;
- Portaria Conjunta nº 081/2020, de 27/5/2020.

No TJ/MT até a emissão deste relatório técnico foram editadas 5 (cinco) Portarias Administrativas com essa finalidade, sendo elas:

- Portaria Conjunta nº 249/2020, de 18/3/2020;
- Portaria Conjunta nº 281/2020, de 7/4/2020;
- Portaria Conjunta nº 305/2020, de 28/4/2020;





- Portaria Conjunta nº 321/2020, de 8/5/2020;
- Portaria Conjunta nº 343/2020, de 22/5/2020.

Destaca-se que essas Portarias foram publicadas na Imprensa Oficial e se encontram disponibilizadas nos respectivos *sites* dos órgãos (www.tce.mt.gov.br → Legislação → Legislação do TCE e www.tjmt.jus.br → Covid-19 Normativos do TJ Comarcas e Informações).

Devido à Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), e considerando as disposições contidas nestas Portarias Administrativas citadas, quanto ao teletrabalho implantado neste período, em ambos os órgãos, e especialmente o fechamento das dependências físicas do TJ/MT, observa-se que não foi possível haver fiscalização *in-loco*, referente às Contas Anuais de Gestão de 2019.

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas ao TCE/MT, pelo TJ/MT e o Funajuris/MT, via remessa de documentos digitais, nas informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, nas publicações nos órgãos oficiais de imprensa estadual e outras obtidas em reuniões *in loco* com a Coordenadoria de Controle Interno do órgão, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Inicialmente, em atendimento ao disposto na O.S. nº 000840, de 5/2/2020, esta equipe técnica realizou um Levantamento de Dados (Sistema Conex-e), a fim de verificar informações preliminares e definir possíveis pontos iniciais de controle para fiscalização, tendo em vista que durante o exercício de 2019 não foi possível realizar o acompanhamento concomitante da execução orçamentária e financeira do órgão, com





exceção dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs, que houve as análises e avaliações com foco nas despesas de pessoal executadas, tendo sido emitido os 3 (três) relatórios quadrimestrais referentes aos RGFs deste período, constantes no processo nº 180718/2019.

A partir da determinação contida na Ordem de Serviço nº 002449/2020, de 9/3/2020, e no Ofício nº 115/2020/GCI/JBC, de 9/3/2020 (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc. 167320/2020, fls. 2 e 3), para apresentação da equipe técnica ao gestor responsável, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, foram realizadas 2 (duas) reuniões presenciais com a Coordenadoria de Controle Interno do TJ/MT, para solicitações de documentos, sendo que na primeira delas, houve também uma reunião com o Presidente do órgão para entrega do ofício de apresentação.

Foi entregue a Solicitação de Documentos e Informações nº 05/2020, de 11/3/2020 (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc. 167320/2020, fls. 4 a 6) à Coordenadora de Controle Interno, Sra. Simone Borges da Silva. Após disponibilização digital dessas informações solicitadas, devido à “Pandemia do Coronavírus” e período de *home-office*, foram enviados vários e-mails, e mantido contato virtual com a Coordenadora de Controle Interno do órgão, para demais solicitações de dados e informações faltantes, que possibilitassem a análise das Contas Anuais de Gestão de 2019.

Oportuno registrar que este relatório foi elaborado a partir da referência contida no Anexo Único da Orientação Normativa nº 01/2019 desta Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual bem como na Instrução Técnica nº 03/2019 da Segecex, que instituíram o Modelo de Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão Estadual. Além disso, a atividade de fiscalização deste processo procurou observar as regras de competências definidas na Resolução Normativa TCE/MT nº 07/2018 – TP, que





dispôs sobre a estrutura e atribuições da área técnica do TCE/MT, ressaltando entre elas, o art. 11 e o Item 8 do Anexo Único, notadamente que consignou o caráter residual de competências para a Secex Estadual, considerando as não alcançadas pelas atuações das demais Secex especializadas do TCE/MT.

3. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Volume de Recursos Fiscalizados (VRF)

A sistemática de identificação e registro do Volume de Recursos Fiscalizados – VRF foi instituída pela Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2013, onde no art. 2º, inciso II, conceituou-se como VRF: valor nominal total dos atos que efetivamente foram fiscalizados, no respectivo instrumento em análise.

Porém, essa Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2013, ainda vigente, começou a produzir seus efeitos antes do atual modelo de fiscalização, que foi instituído pela Resolução Normativa TCE/MT nº 15/2016, onde no art. 2º dispôs sobre os instrumentos fiscalizatórios adotados neste Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais e legais, sendo eles: Auditorias, Levantamentos, Inspeções, Acompanhamentos Simultâneos e Monitoramentos.

Destaca-se que no art. 3º, inciso I, da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2013, consta a obrigatoriedade de registro do VRF apenas para os relatórios de Auditoria. E o art. 25 da Resolução Normativa TCE/MT nº 15/2016 determina que o VRF deve ser registrado seguindo as diretrizes dessa Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2013.

Considerado isso, observa-se que os processos de contas anuais de gestão têm suas especificidades, diferindo de relatórios puramente de auditoria. O relatório de Contas





Anuais de Gestão do TJ/MT e Funajuris/MT, exercício 2019, trata-se mais de um processo de instrução do que de fiscalização, pois corresponde a um retrato geral do órgão, sendo nele apresentado: Perfil da Entidade, Orçamento e Alterações, Análises de Balanços, Análises de Limites Constitucionais e da LRF – L.C. nº 101/2000, Exames de Atos de Gestão (Segundo competências da Resolução Normativa TCE/MT nº 07/2018), Controle Interno, Prestações de Contas e a situação dos demais processos paralelos inerentes ao TJ/MT e Funajuris/MT, que se encontram em andamento.

Informa-se que a maior parte das despesas do TJ/MT refere-se ao grupo Pessoal e Encargos Sociais, sendo empenhado neste grupo, no exercício de 2019, o valor de R\$ 1.066.923.669,49, de acordo com o Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964 (conforme Documento Externo nº 34933/2020, fls. 3).

Ressalta-se que em relação ao VRF dessas despesas executadas com pessoal, houve análises concomitantes e quantitativas dos valores globais, apenas sob a ótica constitucional e aspectos dos limites legais definidos como parâmetros pela LRF – L.C. nº 101/2000, considerando a competência desta Secex de Administração Estadual (Resolução Normativa TCE/MT nº 07/2018).

Conforme informado na Introdução deste relatório técnico, não houve possibilidade de realizar fiscalização *in-loco*, para as Contas Anuais de Gestão, do exercício de 2019. Sendo assim, embora haja a orientação quanto ao VRF, na Instrução Técnica Segecex nº 08/2019, inciso II, item 2.2.2, observa-se que as análises realizadas por esta equipe técnica se deram da forma citada acima, apenas pelos documentos digitais protocolados neste Tribunal, referentes ao Balanço Anual das Contas de Gestão do TJ/MT e Funajuris/MT, e demais informações que nos foram disponibilizadas também de forma digital pela Coordenadoria de Controle Interno, não havendo quanto ao exercício de 2019, análises específicas, com amostragens de processos selecionados, que possibilitassem a aferição pontual do Volume de Recursos Fiscalizados.





3.2. Benefícios Estimados da Fiscalização

Considerando tratar-se de fase preliminar da instrução do processo de Contas Anuais de Gestão do TJ/MT e do Funajuris/MT, referentes ao exercício de 2019, não é possível fazer afirmações neste momento, quanto a possíveis benefícios quantitativos da ação do controle externo, nos termos previstos no art. 3º, inciso I, alínea b, c/c art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa nº 09/2013 do TCE/MT, uma vez que ainda se encontra pendente o exercício do contraditório por parte do Gestor, a ser devidamente oportunizado pelo Conselheiro Interino Relator. Encerrada essa fase de análise das alegações de defesa do Gestor, e aí prevalecendo os entendimentos elencados neste relatório preliminar, será possível ratificar e, também sugerir ao Relator das contas, as propostas de encaminhamento já discriminadas no capítulo 9 deste relatório técnico.

Porém, ressalta-se que os possíveis benefícios quantitativos ou qualitativos resultantes da atuação do controle externo, só poderão ser aferidos após o julgamento das respectivas contas, a serem confirmados em sede de processo de monitoramento, conforme disciplina o art. 3º, inciso I, alínea c, c/c art. 2º, inciso I, § único, da Resolução Normativa nº 09/2013 do TCE/MT, ou ainda, em outros tipos de processos, conforme os itens 7.1 e 7.3, da Orientação Normativa nº 09/2019 do Comitê Técnico do TCE/MT.

4. PERFIL DA ENTIDADE

4.1 Marco Legal

O Tribunal de Justiça é Órgão Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme artigos 91 e 92, § 1º, da Constituição Estadual. Sua composição e competência encontram-se previstas nos artigos 19 a 30 do COJE - Código de Organização





e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso (aprovado pela Lei nº 4.964, de 26/12/1985).

De acordo com o artigo 1º do seu Regimento Interno, o Tribunal de Justiça é composto por 30 (trinta) Desembargadores, promovidos ou nomeados pelo Governador do Estado e funciona como instância mais elevada da Justiça Estadual. O número de Desembargadores só pode ser alterado mediante proposta do Tribunal de Justiça (artigo 96, II, b, da Constituição Federal e artigo 96, III, g, da Constituição Estadual).

As competências do Órgão e do seu Tribunal Pleno estão estabelecidas nos artigos 14 e 15 do Regimento Interno e no Capítulo IV, do Título III da Constituição Estadual.

4.2 Estrutura Administrativa

São órgãos do Poder Judiciário Estadual, conforme dispõe o art. 91 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

- I - O Tribunal de Justiça;
- II - O Tribunal do Júri;
- III - Os Juízes de Direito;
- IV - Os Conselhos de Justiça Militar Estadual;
- V - Os Juizados Especiais;
- VI - As Turmas Recursais;
- VII - Os Juizados de Menores;
- VIII - A Justiça de Paz;
- IX - As Varas Distritais;
- X - As Varas Itinerantes;
- XI - Outros órgãos instituídos em lei.





A estrutura organizacional do Tribunal de Justiça, 2^a Instância, está definida na Lei nº 8.814/2008, em seu Anexo III:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV – Gabinetes dos Desembargadores (30 gabinetes);
- IV – A Gabinete dos Juízes Substitutos de 2º grau (9 gabinetes);
- V – Comissões Permanentes;
- VI - Escola Superior da Magistratura.

Secretaria

- I – Diretoria-Geral;
- II – Vice Diretoria-Geral;
- III – Coordenadoria de Planejamento;
- IV – Coordenadoria Administrativa;
- V – Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça;
- VI – Coordenadoria Financeira;
- VII – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- VIII – Coordenadoria Judiciária;
- IX – Coordenadoria de Recursos Humanos;
- X – Coordenadoria de Infraestrutura.

Como se vê, na estrutura do organograma do Tribunal de Justiça, dentre vários setores/departamentos, está a Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, onde se encontra vinculado a ela o Departamento do Funajuris, com uma Assessoria de





Contabilidade e uma Gerência de Arrecadação. Isto pode ser visualizado no organograma do Tribunal de Justiça (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fl. 7). Porém, o Funajuris não possui estrutura administrativa, utiliza a estrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Registra-se que o Fundo de Apoio ao Judiciário - Funajuris foi criado pela Lei nº 4.964, de 26/12/1985, que trata da Reforma do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso. O artigo 302 estabelece que o Fundo de Apoio ao Judiciário (Funajuris) tem por finalidade o fortalecimento de recursos financeiros e/ou patrimoniais complementares ao Orçamento do Estado, destinados ao reequipamento físico e tecnológico dos órgãos que compõem a estrutura do Poder Judiciário, proporcionando meios para a dinamização dos serviços judiciais do Estado, dentre eles:

Art. 302. (...)

I - prover recursos necessários para a expansão, manutenção do custeio e realização de investimentos do Poder Judiciário Estadual, inclusive na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, construção, ampliação ou reforma de obras e edificações da Instituição; (Acrecentado o inc I ao art. 302, pela LC 546/14);

II - financiar a capacitação dos magistrados e servidores por meio de estudos e pesquisas relacionados às atividades que interessem ao Poder Judiciário Estadual, incluindo a realização de cursos, seminários, conferências, bem como aquisições e publicações de livros, revistas, informativos ou quaisquer outros exemplares escritos que possam contribuir para o aperfeiçoamento técnico e/ou estimular a produção científica dos membros do Poder Judiciário Estadual e dos servidores da instituição; (Acrecentado o inciso II ao art. 302, pela LC 546/14);

III - prover recursos para pagamento de verbas indenizatórias a magistrados e servidores, tais como auxílio-moradia, auxílio-alimentação, auxílio-saúde; obras técnicas, pregoeiros, oficiais de justiça (atividade externa – Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008) e auxílio-transporte para estagiários, dentre outras; (**Acrecentado pela LC 546/14**);

IV - assegurar os recursos necessários à implementação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados, bem como à estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados.” (Acrecentado o inc IV ao art. 302, pela LC 561/14); (...)





4.3 Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores

O Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso foi instituído pela Resolução nº 2/2015/TP, para o período de 2015 a 2020. A 2ª versão, partes I e II, do *book* do Planejamento Estratégico Participativo, para 2015 a 2020, foi aprovado pela Resolução nº 9/2017, alterando em parte a Resolução nº 2/2015/TP, conforme pode ser conferido no site do órgão www.tjmt.jus.br, menu Institucional → Estrutura → Planejamento Estratégico → Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 – 2ª versão, Partes I e II. Segundo informações contidas nesse documento, os objetivos estratégicos foram divididos em 9 temas: Posicionamento; Gestão de Pessoas e Organização; Infraestrutura e Tecnologia; Orçamento; Alinhamento e Integração; Melhoria da Eficiência Operacional; Atuação Institucional; Responsabilidade Socioambiental e Ampliar o Acesso ao Sistema de Justiça.

Informa-se que o Funajuris não possui um Plano Estratégico específico, sendo contemplado no Planejamento Estratégico supracitado, precisamente no objetivo estratégico nº 6, Projeto 6.1.

Cabe esclarecer também que os projetos relativos à Tecnologia da Informação (tema: Infraestrutura e Tecnologia - Planejamento Estratégico, 2ª versão, parte I), foram delineados em um planejamento específico denominado Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicações do Poder Judiciário-MT, instituído pela Resolução nº 3/2019-TJMT-OE, para o período de 2019 a 2020, o qual atendeu dessa forma a determinação disposta na Resolução nº 211/2015 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

A Identidade Organizacional do Poder Judiciário sob a perspectiva do:

1. Planejamento Estratégico 2015-2020, 2ª versão, partes I e II:

Missão: Solucionar os conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático.





Visão: Até 2020, queremos ser reconhecidos pela sociedade como uma justiça acessível, célere e eficiente.

Atributos de Valor para a Sociedade:

Eficiência - Executar ações e orientar os recursos para o alcance do melhor resultado, desenvolvendo, em tempo hábil, atividades de excelente padrão de qualidade.

Credibilidade - Conquistar a confiança do jurisdicionado e de toda a sociedade.

Celeridade - Cumprir atividades dentro dos prazos estabelecidos, buscando atender as demandas que são dirigidas ao PJMT, no menor tempo possível.

Modernidade - Ser uma instituição que atua na vanguarda da prestação dos serviços jurídicos.

Acessibilidade - Garantir o acesso da sociedade aos serviços do PJMT, em qualquer região do Estado.

Transparência - Disponibilizar as informações processuais e administrativas.

Responsabilidade Socioambiental - Atuar com responsabilidade perante a sociedade e com o meio ambiente, além das obrigações legais e econômicas.

Imparcialidade - Ser uma instituição justa, reta, equitativa e neutra.

Ética - Ser uma instituição idônea que baseia a sua atuação nos seus valores e princípios.

Probidade - Atuar com integridade e seriedade.

Princípios Institucionais:

Respeito ao colaborador e ao próximo – Tratar a todos com respeito e urbanidade, valorizando o trabalho em equipe e a construção de confiança e responsabilidades mútuas.





Proatividade - Ter iniciativa em suas ações de forma dinâmica e criativa, com foco no resultado positivo que atenda as exigências dos clientes internos e externos da organização.

Foco em resultado - Ter uma visão clara e objetiva do que precisa ser feito para que a instituição atinja seus resultados com qualidade.

Integridade – Agir de forma íntegra e imparcial nas suas ações.

Comprometimento com a instituição – Realizar o trabalho em total sintonia com a instituição, compreendendo a importância do papel desempenhado.

Cooperação – Ter uma relação baseada na colaboração, no sentido de alcançar os objetivos comuns da instituição.

2. Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações:

Missão: Propiciar soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação para que o Judiciário Mato-Grossense cumpra sua missão institucional.

Visão: Ser reconhecido pela excelência nos serviços e soluções de TIC até 2020.

Atributos de Valor para a Sociedade

Celeridade;

Modernidade;

Acessibilidade;

Transparência;

Responsabilidade socioambiental;

Imparcialidade;

Ética;





Probidade;

Credibilidade;

Eficiência.

Devido à extensão do Planejamento Estratégico da Instituição, demonstra-se, a seguir, de forma exemplificativa, alguns objetivos estratégicos referentes aos temas citados, selecionados aleatoriamente, com os indicadores, as metas almejadas e as efetivadas, de acordo com a disposição contida no Planejamento Estratégico Participativo – 2^a versão – partes I e II (*sítio* do TJ-MT) e no documento viabilizado pela Coordenadoria de Controle Interno intitulado Benefícios Qualitativos-Projetos (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 8 a 17).

4.2 Tema: Gestão de Pessoas e Organização

Objetivo Estratégico: Promover a gestão por competências, garantindo a capacitação continuada.

Descrição do Objetivo: Implementar a Gestão por Competência no PJMT, realizando o alinhamento das competências essenciais necessárias para o cumprimento dos objetivos estratégicos, por meio de avaliações, do desenvolvimento da trilha de competências, a partir das lacunas encontradas, com sistema de meritocracia atrelado ao compromisso com a execução da estratégia, assim como da alocação correta dos recursos humanos e da definição de políticas de gestão de pessoas (alinhamento dos objetivos pessoais, em conjunto com os institucionais).

Promover a capacitação contínua de magistrados e servidores, alinhada com os objetivos estratégicos, com especial ênfase à gestão administrativa, à tecnologia de informação e às rotinas de trabalho.





INDICADOR - 1.1	Índice de capacitação nas Competências Profissionais				
Origem	Macrodesafio n. 1/ Plano Estratégico				
Como medir	$\left(\frac{TSCLC}{TSCL} \right) \times 100$				
Memória de Cálculo	TSCLC = Total de servidores capacitados nas lacunas de competências TSCL = Total de servidores com lacunas de competências				
Quando medir	Periodicidade Anual				
Quem mede	Coordenadoria da Escola de Servidores				
Fonte dos dados	Sistema da Escola dos Servidores				
Unidade de Medida:	Percentual (%)				
Metas:	Linha de base*	2017	2018	2019	2020
	-	100%	100%	100%	100%
Aferição		32,7%	66,7%	100%	
Observação	Este indicador apresenta as capacitações que foram feitas nas lacunas de competências de acordo com os gaps dos resultados da avaliação de desempenho.				
Tendência:	Quanto maior melhor				

* O acompanhamento da meta do indicador deverá quadrimestral

Os dados indicam que a meta definida para 2019 foi alcançada em sua totalidade, ou seja, 100% dos servidores foram capacitados considerando as competências organizacionais e profissionais, demonstrando um resultado substancial em comparação ao exercício anterior.





Tema: Infraestrutura e Tecnologia

Objetivo Estratégico: Garantir infraestrutura física adequada às unidades judiciais e administrativas.

Descrição do Objetivo: Garantir a infraestrutura e segurança predial necessárias para a realização da prestação jurisdicional, assegurando a conservação física dos imóveis, sua expansão bem dimensionada, acessibilidade e gerenciamento do risco predial.

INDICADOR – 5.1	Cumprimento das manutenções prediais				
Origem	Poder Judiciário de Mato Grosso				
Como medir	$\left(\frac{TMR}{TMP} \right) \times 100$				
Memória de Cálculo	TMR = Total de Manutenções realizadas (total de manutenções corretiva e preventivas: lógica, elétrica, telefonia e hidráulica realizadas no período de referência (ano). TMP = Total de Manutenções Planejadas (total de manutenções corretiva e preventivas: lógica, elétrica, telefonia e hidráulica planejadas no período de referência (ano))				
Quando medir	Periodicidade Anual				
Quem mede	Coordenadoria de Infraestrutura				
Fonte dos dados	Relatório de Acompanhamento de Manutenções				
Unidade de Medida	Percentual (%)				
Metas	Linha de base*	2017	2018	2019	2020
	15%	30%	50%	75%	85%
Aferição		0%	79,25%	69%	





Observação	Em 2017 não foram realizadas manutenções, apenas reparos pontuais, visto que foi proposto com entrega no projeto levantamento para de análise preventiva da situação atual das Comarcas
Tendência	Quanto mais próximo de 100% melhor

Conforme os dados, as manutenções prediais realizadas atingiram a meta de 69% do total planejado para 2019. Mesmo ficando abaixo do limite previsto, as ações executadas podem ser consideradas satisfatórias para atender os benefícios do programa Infraestrutura Predial: Adequação da infraestrutura predial; melhoria da prestação de serviço jurisdicional e acessibilidade, e melhoria nas instalações físicas para atendimento à sociedade, magistrados, servidores e colaboradores. Em 2018 houve mais execução de manutenção predial que no exercício analisado, segundo informações da tabela.

Tema: Orçamento

Objetivo Estratégico: Garantir recursos orçamentários necessários para funcionamento do Poder Judiciário Estadual.

Descrição do Objetivo: Garantir a disponibilização dos recursos necessários para a manutenção dos processos de trabalho, o desenvolvimento dos objetivos estratégicos e a execução dos projetos institucionais.

INDICADOR - 6.1	Eficiência na arrecadação de receitas
Origem	Resolução nº 70, de 18 de março de 2009
Descrição	Equilibrar a relação receitas/despesas
Como medir	$\left(\frac{RT}{DT} \right)$





Memória de Cálculo	RT = Receitas Total prevista na Lei Orçamentária - LOA Fonte 100 = Pessoal e Extrapessoal Fonte 198 = Pessoal Fonte 240 = Pessoal e Extrapessoal Fonte 115 = Receita Previdenciária DT = Despesas Total prevista na Lei Orçamentária - LOA Folha de pagamento dos servidores ativos com encargos Folha de pagamento dos Inativos e Pensionistas Gastos com Custeio Investimentos								
Quando medir	Periodicidade anual								
Quem mede	Coordenadoria Financeira								
Fonte dos dados	Sistema de Orçamentário do MT – FIPLAN								
Unidade de Medida	Absoluto								
Metas	<table><thead><tr><th>Linha de base *</th><th>2017</th><th>2018</th><th>2019</th></tr></thead><tbody><tr><td>1,17</td><td>1,04</td><td>1,03</td><td>1,02</td></tr></tbody></table>	Linha de base *	2017	2018	2019	1,17	1,04	1,03	1,02
Linha de base *	2017	2018	2019						
1,17	1,04	1,03	1,02						
Aferição	1,35 0,95 1,05								
Observação	O Índice de Eficiência do Exercício de 2018 pelo Poder Judiciário (Tribunal de Justiça e Funajuris) foi de 0,95% em virtude do não cumprimento pelo Poder Executivo do repasse Constitucional da LOA - Lei Orçamentaria Anual, referente ao Duodécimo, ocasionando déficit para cumprimento das despesas obrigatórias de Pessoal. O Repasse do mês de dezembro só aconteceu em 03/1/2019 em consonância com o Decreto Estadual nº 1349 de 26/1/2019, art. 42. Verifica-se ainda que as Despesas Próprias arrecadadas pelo Funajuris houve excesso de arrecadação.								
Tendência	Quanto mais próximo de 1 melhor								

A eficiência de arrecadação de receitas atingiu o índice de 1,05, indicando que ocorreu uma disponibilização de recursos maior que a meta prevista e até em relação a arrecadação concretizada no exercício de 2018.





INDICADOR - 6.2	Índice de Evolução da Receita Funajuris			
Origem	Plano Estratégico			
Como medir	$\left(\frac{RTn}{RTn-1} \right)$			
Memória de Cálculo	Receita total realizada do exercício (RTn)/Receita total do realizada do exercício anterior (RTn-1)			
Quando medir	Periodicidade anual			
Quem mede	Coordenadoria Financeira			
Fonte de dados	Sistema Orçamentário do MT - FIPLAN Relatório - FIP - 729			
Unidade de Medida	(%) percentual			
Metas	Linha de base	2017	2018	2019
	-	1%	2%	3%
Aferição		----	1,15	1%
Observação				
Tendência	Quanto maior melhor			

A evolução da receita do Funajuris foi menor que a meta esperada para o exercício em análise, apresentando uma ampliação de recursos menos expressiva até mesmo em comparação com o crescimento sucedido em 2018.





Tema: Melhoria da Eficiência Operacional

Objetivo Estratégico: Garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil.

Descrição do Objetivo: Aprimorar a entrega da prestação jurisdicional, com impactos na redução da taxa de congestionamento e no tempo de tramitação dos processos, visando garantir a satisfação dos jurisdicionados.

INDICADOR – 8.1	Taxa de Congestionamento			
Origem	Macrodesafios nº 5, 7, 8 e 10 e Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009			
Como medir	$(TC = (\frac{TCP}{TBAIX+CP}))$			
Memória de Cálculo	TC = Taxa de Congestionamento TCP = Total de Casos pendentes TBAIX = Total de processos baixados CP= Casos pendentes			
Quando medir	Periodicidade anual			
Quem mede	Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça Coordenadoria Judiciária			
Fonte dos dados	Sistemas de Acompanhamento Processual do 1º grau de jurisdição (Apolo, PJe e Projudi) Sistemas de Acompanhamento Processual do 2º grau de jurisdição (Proteus, Primus e PJe)			
Unidade de Medida	Percentual (%)			
Meta	Linha de base	2017	2018	2019
1º Grau**	67,10%	66,10%	65,10%	64,10%
Juizados**	47,00%	47,00%	46,10%	45,10%





Turma Recursal	24,40%	24,40%	23,40%	22,40%
2º Grau*	NA	45,50%	43,50%	41,50%
Meta Geral	66,0%	65,1%	64,0%	63,0%
Aferição da meta geral	-	66,1%	65,4%	64,49%
Observação	Este Indicador apresenta o cenário da taxa de congestionamento do Poder Judiciário teve redução.			
Tendência	Quanto menor melhor			

Em 2019, a taxa de congestionamento processual ficou em 64,49%, não atingindo a meta fixada de 63%, apesar de ter melhorado com relação aos anos de 2017 e 2018. Pode-se observar que desde o exercício de 2017, sutilmente a taxa de estoque de processos está apresentando uma declinação, direcionando de forma ponderada para a implantação dos benefícios fixados para o indicador analisado, como por exemplo, melhoria na prestação e entrega jurisdicional; celeridade processual; redução do estoque processual; redução no tempo de tramitação dos processos no 1º grau, etc.

INDICADOR – 8.2	Índice de Atendimento à Demanda
Origem	Macrodesafio nº 8 e Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009
Como medir	$\left(\frac{TPB}{TCN} \right) \times 100$





Memória de Cálculo	TPB = Total de Processos Baixados (todos os processos que foram baixados no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução.) TCN = Total de Casos Novos (todos processos que ingressaram ou foram protocolizados no 1º Grau ou no 2º Grau, no período base)			
Quando medir	Periodicidade anual			
Quem mede	Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça Coordenadoria Judiciária			
Fonte dos dados	Sistemas de Acompanhamento Processual do 1º grau de jurisdição (Apolo, PJe e Projudi) Sistemas de Acompanhamento Processual do 2º grau de jurisdição (Proteus, Primus e PJe)			
Unidade de Medida	Percentual (%)			
Meta	Linha de base	2017	2018	2019
1º Grau**	32,90%	33,90%	34,90%	35,90%
Juizados**	53,00%	53,00%	53,90%	54,90%
Turma Recursal	75,60%	75,60%	76,60%	77,60%
2º Grau*		85,00%	87,00%	89,00%
Meta Geral	103,00%	105,00%	106,00%	107,00%
Aferição da meta geral		102%	120,8%	111,14%
Observação	O indicador apresenta melhoria no índice de atendimento à demanda dos processos, que demonstra que o Poder Judiciário está baixando mais processos do que entra.			
Tendência	Quanto maior melhor			





Pelos dados, o índice de atendimento às questões processuais no Poder Judiciário em 2019 superou a previsão inicial. Ao comparar as aferições dos exercícios de 2018 e 2019, o índice de 2018 foi melhor pois evidenciou um aumento do número de processos baixados com relação a números de casos novos apresentados.

Objetivo Estratégico: Buscar a eficiência na execução de projetos, processos de trabalho e na gestão dos custos operacionais.

Descrição do Objetivo: Garantir a execução efetiva dos projetos e programas do portfólio, assim como o monitoramento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho críticos e o controle das despesas, por meio da eficiência na gestão da alocação dos recursos humanos, financeiros e físicos, necessários à prestação jurisdicional.

INDICADOR – 9.3	Capacidade Operacional Financeira da Despesa - COFD
Origem	Planejamento Estratégico
Como medir	$\left(\frac{EMP}{DOF} \right)$
Memória de Cálculo	Recurso Financeiro Empenhado (EMP)/Dotação Orçamentária Final (DOF)
Quando medir	Periodicidade anual
Quem mede	Coordenadoria de Planejamento
Fonte dos dados	Sistema Orçamentário do MT - FIPLAN
Unidade de Medida	Percentual (%)





Metas	Linha de base *	2017	2018	2019
	93%	95%	96%	97%
Aferição		94,00%	85,50%	96%
Observação	O indicador demonstra que não foi utilizado todos os recursos que foram disponibilizados, em virtude da não realização de algumas aquisições e/ou contratações que não foram finalizadas no exercício de 2018 ou replanejadas para o exercício 2019.			
Tendência	Quanto maior melhor			

O índice apurado em 2019 demonstra que houve uma eficiência na gestão dos custos para a execução dos projetos e programas, até mesmo em comparação com o exercício anterior. Conforme a informação na tabela, o indicador alcançado revela que ocorreu uma sobra de recursos em virtude de algumas aquisições e/ou contratações não serem concluídas em 2018 e nem em 2019.

Tema: Atuação Institucional

Objetivo Estratégico: Fortalecer a imagem do Poder Judiciário.

Descrição do Objetivo: Aperfeiçoar a comunicação com o público externo, por meio da definição de uma política de comunicação institucional, com foco no fortalecimento da imagem do PJMT, de canais de comunicação com a sociedade, da divulgação dos resultados e impactos positivos da atuação do PJMT e da criação de mecanismos para mitigação de crises.

INDICADOR – 11.1	Campanhas institucionais
Origem	Poder Judiciário de Mato Grosso





Como medir	Total de campanhas realizada			
Memória de Cálculo	Campanhas institucionais para público interno e externo realizadas no período			
Quando medir	Periodicidade Anual			
Quem mede	Coordenadoria de Comunicação			
Fonte dos dados	Relatório emitido pela Coord. de Comunicação			
Unidade de Medida	Quantidade			
Metas	Linha de base	2017	2018	2019
Interno		9	9	9
Externo	-	5	5	5
Aferição		44	28	17
Observação	Para atender este indicador foram realizadas campanhas, tais como: Externo: PJe, Ribeirinho Cidadão, Adotar é Legal, Pai Presente, Semana de Conciliação, dentre outras. Interno: Dia da Mulher, Dia das Mães, Festa Junina, Dias dos Pais, Dias das Crianças, Outubro Rosa, Dia do Servidor, Novembro Azul, entre outras.			
Tendência	Quanto maior melhor			

Em 2019 foram realizadas 17 campanhas institucionais direcionadas aos públicos interno e externo, indicando um resultado melhor que a meta prevista (14 campanhas). Observa-se que houve menos divulgação institucional no exercício analisado que nos exercícios de 2017 e 2018.





Tema: Responsabilidade Socioambiental

Objetivo Estratégico: Fomentar a responsabilidade social e ambiental.

Descrição do Objetivo: Instituir a política de Responsabilidade Socioambiental do PJMT, alinhada com a do CNJ, visando à promoção de práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente e o fortalecimento da cidadania e consciência ambiental.

INDICADOR – 12.1	Iniciativas que contribuem para educação socioambiental			
Origem	Poder Judiciário de Mato Grosso			
Como medir	Quantidade de iniciativas socioambientais realizadas no período			
Memória de Cálculo	Iniciativas válidas, palestras, campanhas e capacitações			
Quando medir	Periodicidade Anual			
Quem mede	Núcleo socioambiental - Coordenadoria de Recursos Humanos			
Fonte dos dados	Levantamento realizado pelo Núcleo socioambiental			
Unidade de Medida	Quantidade			
Tendência	Quanto maior melhor			
Metas	Linha de base	2017	2018	2019
	*	8	10	12
Aferição		20	17	24
Observação	Este indicador demonstra a realização de ações que visam estimular a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como o uso sustentável dos recursos públicos. Foi feita a reestruturação do núcleo, e ações de sensibilização e capacitação para as unidades do PJMT.			





Os dados demonstram que foram realizadas 24 ações com a finalidade de atender os benefícios do projeto do objetivo estratégico citado: Preservação do meio ambiente pela redução do consumo dos materiais não biodegradáveis; fortalecimento da consciência ambiental; otimização dos materiais de consumos e economicidade na aplicação dos recursos. As ações executadas representaram o dobro da meta fixada para 2019 e comparativamente a 2018, foram realizadas 7 ações a mais relativas às boas práticas que contribuem para preservação do meio ambiente.

Tema: Ampliar Acesso ao Sistema de Justiça

Objetivo Estratégico: Garantir ao cidadão o acesso à justiça.

Descrição do Objetivo: Assegurar ao cidadão o acesso à justiça, por meio de criação de unidades itinerantes, postos avançados e novas comarcas, ampliando a capilaridade do Poder Judiciário, para o cumprimento desse direito fundamental.

INDICADOR – 13.1	Índice de acesso à justiça
Origem	Resolução nº 70, de 18 de março de 2009
Como medir	$\left(\frac{\text{total de municípios atendidos}}{\text{total de municípios}} \right) \times 100$
Memória de Cálculo	Municípios atendidos = Quantidade de comarcas + postos avançados + justiça itinerante
Quando medir	Periodicidade anual
Quem mede	Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça
Fonte dos dados	Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça





Unidade de Medida	Percentual (%)			
Metas	Linha de base*	2017	2018	2019
	60%	67%	70%	75%
Aferição		67,38%	57,45%	
Observação	O Poder Judiciário possui 79 Comarcas, além de realizar diversas ações para proporcionar acesso à Justiça a Sociedade em Geral, por meio do Juizado Especial Itinerante, postos avançados e etc.			

Conforme informações, no exercício de 2019 não houve a avaliação correspondente ao projeto estratégico delineado.

4.4. Cadastro de Responsáveis

O cadastro dos responsáveis encontra-se em documento no Control-P denominado “Anexo de Informações Pessoais”, nº doc 147945/2020.

5. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO

5.1 Análise Orçamentária e dos Demonstrativos Contábeis

5.1.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Estadual nº 10.841, de 8/3/2019, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, estimou as receitas e fixou as despesas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Unidade Orçamentária 03101) e do Fundo de Apoio ao Judiciário (Unidade Orçamentária 03601), para o exercício de





2019 em **R\$ 1.235.435.693,00** (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais) e em **R\$ 293.051.833,00** (duzentos e noventa e três milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais), respectivamente, totalizando o orçamento do Poder Judiciário-MT em **R\$ 1.528.487.526,00** (um bilhão, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais). O referido orçamento tem suas diretrizes tipificadas na Lei Estadual nº 10.835, de 19/2/2019 (LDO).

Receita Prevista Atualizada

RECEITA	VALOR R\$	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DA RECEITA
Receita Tributária	128.920.026,00	8,43%
Receita de Contribuições	171.290.036,00	11,18%
Receita Patrimonial	52.121.003,00	3,40%
Receita de Serviços	42.799.670,00	2,79%
Outras Receitas Correntes	77.273.601,00	5,05%
Cotas/Repasses Correntes	1.058.583.190,00	69,15%
TOTAL	1.530.987.526,00	100%

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado do exercício de 2019 (conforme Documento Externo nº 34933/2020, fl.3 do sistema Control-P).

Despesa Fixada – Dotação Atualizada

DESPESA	VALOR R\$	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DA DESPESA
Pessoal e Encargos Sociais	1.096.757.165,46	64,47%
Outras Despesas Correntes	506.807.428,53	29,79%
Investimentos	97.516.969,18	5,74%
TOTAL	1.701.081.563,17	100%

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado do exercício de 2019 (conforme Documento Externo nº 34933/2020, fl.3 do sistema Control-P).

A série histórica das receitas orçamentárias previstas atualizadas do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Funajuris-MT), no período de 2015/2019, revela crescimento muito expressivo de 2015 para 2016, elevando a variação média para cima, porém esse crescimento desacelerou bruscamente a partir de 2016, conforme demonstrado no quadro a seguir:





ORIGENS DAS RECEITAS	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Receita Tributária	104.761.166,00	118.866.540,35	145.994.424,30	131.762.205,95	128.920.026,00
Receita de Contribuições	90.746.925,00	123.395.453,29	145.544.371,70	173.586.660,22	171.290.036,00
Receita Patrimonial	9.601.856,00	35.646.542,58	64.094.439,43	58.607.297,24	52.121.003,00
Receita de Serviço	21.684.192,00	32.235.984,20	33.515.704,44	39.589.504,21	42.799.670,00
Outras Receitas Correntes	55.795.212,00	66.576.855,55	66.203.196,41	74.969.639,87	77.273.601,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	257.191,24	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	2.854.456,35	3.045.960,82	0,00	0,00
Cotas/Repasses Correntes	772.247.230,00	985.258.405,58	986.078.405,58	1.016.583.190,00	1.058.583.190,00
Cotas/Repasses Capital	0,00	2.500.000,00	1.680.000,00	0,00	0,00
TOTAL	1.054.836.581,00	1.367.334.237,90	1.446.156.502,68	1.495.355.688,73	1.530.987.526,00
Variação - %	-	29,62%	5,76%	3,40%	2,38%
% de Variação Média da Receita			10,29%		

Fonte: Relatório Técnico de 2018 do Tribunal de Justiça (processo nº 86061/2019), Relatório Técnico de 2018 do Funajuris (processo nº 86266/2019) e Balanço Orçamentário consolidado de 2019 (conforme Documento Externo no Control-P nº 34933/2020, fls. 3).

A série histórica das despesas orçamentárias fixadas (atualizadas) do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Funajuris-MT), no período de 2015/2019, revela crescimento a cada exercício, porém, observa-se que a partir de 2018 houve uma desaceleração desse crescimento.

GRUPOS DE DESPESAS	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Pessoal e Encargos Sociais	855.954.893,84	978.183.331,64	1.074.797.223,02	1.095.444.632,32	1.096.757.165,46
Outras Despesas Correntes	322.676.565,03	394.697.355,89	461.073.949,85	447.038.030,76	506.807.428,53





GRUPOS DE DESPESAS	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Investimentos	73.275.286,16	55.335.078,31	72.810.215,19	104.116.791,95	97.516.969,18
Total das Despesas	1.251.906.745,03	1.428.215.765,84	1.608.681.388,06	1.646.599.455,03	1.701.081.563,17
Variação - %	-	14,08%	12,63%	2,35%	3,30%
% de Variação			8,09%		
Média da Despesa					

Fonte: Relatório Técnico de 2018 do Tribunal de Justiça (processo nº 86061/2019), Relatório Técnico de 2018 do Funajuris (processo nº 86266/2019) e Balanço Orçamentário consolidado de 2019 (conforme Documento Externo no Control-P nº 34933/2020, fls. 3).

5.1.2. Movimentações ocorridas no exercício – Créditos Adicionais

Durante o exercício de 2019 ocorreram alterações orçamentárias no orçamento inicial do Tribunal de Justiça e Funajuris, as quais estão demonstradas a seguir:

Créditos Adicionais do Período

ORÇAM. INICIAL CONSOLIDADO (OI) R\$	CRÉDITOS ADICIONAIS			REDUÇÃO R\$	ORÇAM. FINAL CONSOLIDADO (OF) R\$
	SUPLEMENTAR R\$	ESPEC.	EXTRAOR. R.		
1.528.487.526,00	311.615.335,38	-	-	139.021.298,21	1.701.081.563,17

Fonte: FIP 215 Balancete de Verificação e PLAN 63 Resumo da Despesa por UO (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls.22 a 26); Balanço Orçamentário Consolidado de 2019 – Documento Externo nº 34933/2020, fl.3, sistema Control-P).

As alterações orçamentárias resultaram em um acréscimo de R\$ 172.594.037,17 no orçamento do Poder Judiciário-MT, correspondendo a uma variação de 11,29% entre o orçamento inicial e o final executado durante o exercício, segundo informações contidas no Quadro de Detalhamento da Despesa Consolidado (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 18 a 21); Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado (Documento Externo nº 34933/2020, fl. 3, do sistema





Control-P); PLAN 63 Resumo de Despesa por Unidade Orçamentária Consolidado (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 23 a 26); FIP 215 – Balancete de Verificação Consolidado (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fl. 22).

Créditos Adicionais Abertos – Alterações Orçamentárias

CÓDIGO DE CRÉDITO SISTEMA FIPLAN	DESCRÍÇÃO	VALORES R\$	
		SUPLEMENTAÇÕES	ANULAÇÕES
100	Remanejamento de recursos entre PAOE em uma mesma UO entre grupos e entre regiões	88.845.185,42	88.845.185,42
150	Excesso de arrecadação	2.500.000,00	-
160	Superávit financeiro	170.094.037,17	-
400	Convênios – Alterações do QDD	50.176.112,79	50.176.112,79
TOTAL		311.615.335,38	139.021.298,21

Fonte: FIP 215 Balancete Mensal de Verificação Consolidado; QDD Consolidado do sistema Fiplan; Balanço Patrimonial Consolidado de 2018 (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 19 a 22 e 28 a 31).

A seguir, demonstra-se o resultado da execução do orçamento com enfoque no cumprimento dos programas de governos:

CÓD. PROGRAMA	PROGRAMA	AÇÃO	PREV. INICIAL R\$	PREV. ATUALIZADA R\$	EXECUÇÃO (empenhado) R\$	% EXECUÇÃO/ PREV. ATUALIZ.
36	Apoio Administrativo	Pagamento de verbas indenizat. servidores estaduais	166.523.946,00	201.953.288,82	191.894.507,03	95,02%





CÓD. PROGRAMA	PROGRAMA	AÇÃO	PREV. INICIAL R\$	PREV. ATUALIZADA R\$	EXECUÇÃO (empenhado) R\$	% EXECUÇÃO/ PREV. ATUALIZ.
399	Aperfeiçoam. da Prestação Jurisdicional	Aprimoram. ações de infância e juventude	215.000,00	215.000,00	114.192,93	53,11%
400	Gestão de Pessoas	Capacitação permanente de Magistrados da 1 ^a e 2 ^a instâncias	2.042.000,00	2.042.000,00	630.314,00	30,85%
996	Operações Especiais	Indeniz. e restituições	1.556.677,00	2.313.317,04	1.256.730,01	54,32%
400	Gestão de Pessoas	Valorização de magistrados e servidores do Poder Judiciário – Bem Viver	5.619.500,00	4.919.500,00	4.102.163,14	83,38%
399	Aperfeiçoam. da Prestação Jurisdicional	Aprimoram. da informatiz. dos processos judiciários e administrativ.	4.036.000,00	17.747.538,88	17.129.301,49	96,52%
36	Apoio Administrativo	Manutenção de ações de informática	49.385.600,00	73.707.768,40	71.361.631,38	96,82%
400	Gestão de Pessoas	Capacitação permanente de servidores da 1 ^a e 2 ^a instâncias	2.448.330,00	2.448.330,00	2.224.937,24	90,87%





CÓD. PROGRAMA	PROGRAMA	AÇÃO	PREV. INICIAL R\$	PREV. ATUALIZADA R\$	EXECUÇÃO (empenhado) R\$	% EXECUÇÃO/ PREV. ATUALIZ.
997	Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado	Recolhim. de encargos e obrigações previdenciár. de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso	22.966.430,00	24.866.430,00	24.159.117,50	97,15%
399	Aperfeiçoam. da Prestação Jurisdicional	Aprimoram. da prestação jurisdicional nos juizados especiais	2.122.500,00	2.122.500,00	1.845.279,90	86,94%
399	Aperfeiçoam. da Prestação Jurisdicional	Edificação e recuperação física da 2ª instância	202.000,00	1.077.229,41	876.699,53	81,38%
400	Gestão de Pessoas	Implantação da gestão por competência	665.000,00	665.000,00	251.405,00	37,80%
401	Governança e Gestão para Resultados	Implantação do modelo de gestão por processos	180.000,00	22.500,00	22.500,00	100%
401	Governança e Gestão por Competência	Implantação do modelo de governança institucional	644.400,00	644.400,00	16.779,39	2,60%
36	Apoio Administrativo	Publicidade institucional e propaganda	6.443.500,00	6.443.500,00	5.989.619,69	92,95%





CÓD. PROGRAMA	PROGRAMA	AÇÃO	PREV. INICIAL R\$	PREV. ATUALIZADA R\$	EXECUÇÃO (empenhado) R\$	% EXECUÇÃO/ PREV. ATUALIZ.
399	Aperfeiçoam. da Prestação Jurisdicional	Ampliação dos centros judiciários de solução de conflitos	6.104.000,00	3.854.000,00	3.356.033,04	87,08%
36	Apoio Administrativo	Manutenção de serviços de transportes	13.064.700,00	13.954.700,00	12.326.645,37	88,33%
399	Aperfeiçoam. da Prestação Jurisdicional	Aprimoram. da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição	28.583.000,00	24.883.000,00	23.031.165,92	92,56%
399	Aperfeiçoam. da Prestação Jurisdicional	Edificação e recuperação física da 1ª instância	7.106.495,00	75.488.230,19	72.874.195,68	96,54%
36	Apoio Administrativo	Manutenção e conservação de bens imóveis	15.518.300,00	31.206.932,76	28.949.375,85	92,76%
36	Apoio Administrativo	Manutenção de serviços administrat. gerais	142.979.325,00	133.641.319,21	119.414.097,09	89,35%
996	Operações Especiais	Recolhim. do PIS-PASEP e pagamento do abono	2.806.569,00	3.322.343,00	2.895.195,73	87,14%





CÓD. PROGRAMA	PROGRAMA	AÇÃO	PREV. INICIAL R\$	PREV. ATUALIZADA R\$	EXECUÇÃO (empenhado) R\$	% EXECUÇÃO/ PREV. ATUALIZ.
399	Aperfeiçoam. da Prestação Jurisdicional	Aprimoram. da prestação jurisdicional no 2º grau de jurisdição	1.640.000,00	1.640.000,00	1.376.424,53	83,93%
401	Governança e Gestão para Resultados	Reestrutur. da arquitetura organizac.	250.000,00	250.000,00	00,00	0,00%
36	Apoio Administrativo	Remuner. de pessoal ativo do Estado e encargos sociais	872.538.088,00	869.456.569,46	841.788.998,97	96,82%
36	Apoio Administrativo	Manutenção de órgãos colegiados	12.000,00	12.000,00	12.000,00	100%
997	Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado	Pagamento de aposentad. e pensões – servidores civis	172.834.166,00	202.434.166,00	200.975.553,02	99,28%
Total	-	-	1.528.487.526,00	1.701.081.563,17	1.628.874.863,43	95,75%

Fonte: PLAN 63– Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais – sistema Fiplan Consolidado (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 23 a 26).

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:





1. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inciso VII, CF);
2. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inciso V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64);
3. No exercício em análise, não houve abertura de créditos adicionais extraordinários (art. 44, Lei nº 4.320/64);
4. A Lei Orçamentária Anual e as leis de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF);
5. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inciso V, CF);
6. Não houve abertura do crédito adicional especial no período analisado;
7. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF);
8. Houve existência financeira, no exercício de 2019, para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no total de R\$ 481.933.925,46, apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2018, compreendendo as unidades orçamentárias Tribunal de Justiça (R\$ 186.350.009,21) e Funajuris (R\$ 295.583.916,25), em observância aos dispositivos art. 167, incisos II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei nº 4.320/1964, conforme documento digital nº 167320/2020 do Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – fls. 28 a 31.

5.1.3. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964)

Conforme já anunciado na introdução deste relatório, a Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex deste Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT definiu





que as Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2019, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso/TJ – Unidade Orçamentária – 03101 e do Fundo de Apoio ao Judiciário/Funajuris – Unidade Orçamentária – 03601 serão unificadas em apenas um relatório técnico preliminar, considerando tratar-se do mesmo gestor para as 2 (duas) Unidades Orçamentárias. Porém, destaca-se que a contabilidade é realizada por contadores distintos para cada Unidade.

A contabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso esteve sob a responsabilidade da Senhora Alessandra Regina Marques Bueno, contadora inscrita no CRC/MT sob número 011576/O-7. E a contabilidade do Funajuris esteve sob a responsabilidade da senhora Estela Fernanda Pereira, contadora inscrita no CRC/MT sob o número 009981/O-1, pois conforme artigo 307 da Lei nº 4.964/1985: “O Funajuris manterá Contabilidade própria, independente do Poder Judiciário, ficando obrigado a prestação anual de contas ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 de março do ano subsequente ao exercício anterior”.

Destaca-se que o Balanço Consolidado foi assinado somente pela contadora Senhora Alessandra Regina Marques Bueno, CRC/MT 011576/O-7.

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se compararam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Sob o protocolo nº 65455/2020, foi enviado a este Tribunal pelo Desembargador Presidente Carlos Alberto Alves da Rocha, em cumprimento à Lei 4.320/1964 e demais anexos da Resolução Normativa nº 3/2005, o balanço consolidado, ou seja, balanço integrado das duas unidades orçamentárias do Poder Judiciário, Tribunal





de Justiça e Funajuris. Tal protocolo está juntado a este processo de Contas Anuais, em obediência à informação do Supervisor de Fiscalização desta Secex e despacho da Secretaria de Controle Externo.

Assim, a análise dos Balanços será realizada de forma **consolidada**. Na análise, por vezes, será utilizado o próprio balanço consolidado enviado pelo presidente do Tribunal de Justiça, no entanto, em alguns aspectos contábeis a consolidação será realizada por esta própria equipe, unindo (somando) os valores atribuídos ao TJ e ao Funajuris. Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2019:

5.1.3.1 Resultado da arrecadação da receita – quociente de execução da receita (QER)

$$\frac{\text{receita arrecadada}}{\text{receita prevista atualizada}} = \text{QER}$$

$$\frac{1.547.891.742,81}{1.530.987.526,00} = 1,01$$

- Esse resultado indica que houve um superávit de arrecadação (Excesso de Arrecadação), ou seja, a receita arrecadada foi maior que a previsão atualizada, ou em outras palavras, para cada R\$ 1,00 previsto foram arrecadados R\$ 1,01.
- Destaca-se, ainda, que mesmo com o não recebimento dos duodécimos, no valor de R\$ 57.971.538,52, houve o superávit de arrecadação.





5.1.3.2. Resultado da realização da despesa – quociente de execução da despesa (QED)

$$\frac{\text{despesa orçamentária empenhada}}{\text{despesa orçamentária atualizada e autorizada}} = \text{QED}$$

$$\frac{1.628.874.863,43}{1.701.081.563,17} = 0,95$$

- Esse resultado indica que houve uma economia orçamentária, ou seja, a despesa realizada é menor que a autorizada, ou em outras palavras, para cada R\$1,00 de despesa autorizada no orçamento foram realizados/empenhados R\$ 0,95.
- Assim, conclui-se que as despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

5.1.3.3. Resultado da execução orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

$$\frac{\text{receita arrecadada} + \text{Superávit financeiro apurado no Bal. Patrimonial anterior}}{\text{despesa empenhada}} = \text{QREO}$$

$$\frac{1.547.891.742,81 + 170.094.037,17}{1.628.874.863,43} = 1,05$$

É importante destacar as seguintes observações:





- Esse resultado indica que houve um superávit orçamentário de execução, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa realizada arrecadou-se R\$ 1,05 (arts. 169, CF e 9º, LRF).
- Conforme a Resolução Normativa nº 43/2013 do TCE/MT, que aprova diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados, e Súmula nº 13 também deste Tribunal, para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária (diferença entre a receita orçamentária executada/arrecadada no período e a despesa orçamentária executada/empenhada no período), deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício, o valor do superávit financeiro apurado no balanço anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais. Isso é necessário porque o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial anterior não é receita orçamentária do exercício em análise, pois já foi em exercício passado, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência por força legal, visto que não foram empenhadas em exercícios anteriores. Isso gera, portanto, um desequilíbrio entre os valores da receita arrecadada e a despesa empenhada, entretanto, não gera déficit de execução orçamentária, pois a despesa empenhada está devidamente suportada pelos recursos existentes.
- Destaca-se que o Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial anterior (2018), ou seja, a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, foi obtido somando-se o resultado do Balanço Patrimonial de cada unidade orçamentária de 2018 (TJ e Funajuris):
Ativo Financeiro TJ: 334.340.759,63 (-) Passivo Financeiro TJ: 147.990.750,42 = 186.350.009,21





Ativo Financeiro Funajuris: 406.386.209,79 (-) Passivo Financeiro Funajuris: 110.802.293,54 = 295.583.916,25.

- Esse resultado poderia ainda ser mais expressivo caso o Tribunal de Justiça tivesse recebido a totalidade do duodécimo previsto para 2019. No exercício de 2019 o Tribunal de Justiça deixou de receber R\$ **57.971.538,52**, conforme se verifica no relatório do Fiplan FIP 215 A – Duodécimos a receber, código da conta contábil 1.1.3.8.2.32.22.00, extraído em 20/3/2020 (vide documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 167320/2020, fl. 259), e, também, destacado no relatório do Controle Interno do TJ, portanto, houve uma frustração da receita (vide Documento Externo no Control-P nº 34933/2020, fls. 3).

O Balanço Patrimonial de 2018 do Tribunal de Justiça e Funajuris encontra-se no Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – documento digital nº 167320/2020, fls. 28 a 31.

Sobre a receita é importante destacar o que se segue:

A Receita do Tribunal de Justiça e do Funajuris, quanto à origem da fonte de recursos, segundo o orçamento autorizado tem a seguinte composição (relatório Fiplan PLAN 43 – Consolidado, Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – documento digital nº 167320/2020, fls. 27 e 258):

Recursos Ordinários do Tesouro Estadual (Fonte 100);
Recursos de Contribuição para a Seguridade Social de Outros Poderes (Fonte 115);
Recursos Especiais Administrados pelo Órgão (Fonte 196);
Recursos Próprios (Fonte 240).





Conforme Balanço Orçamentário consolidado, Anexo 12, encaminhado por meio do protocolo nº 65455/2020 e juntado a este processo (conforme Documento Externo no Control-P nº 34933/2020, fls. 3), do total da receita prevista para o exercício, igual a R\$ 1.530.987.526,00, foram arrecadados R\$ 1.547.891.742,81, resultando em um superávit de arrecadação no total de R\$ 16.904.216,81. Caso houvesse recebido todo o duodécimo previsto para o exercício de 2019, esse superávit seria ainda maior (não foi recebido o valor de R\$ 57.971.538,52 a título de duodécimo, conforme Fip 215A - documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 167320/2020, fl. 259).

Do total da receita arrecadada de R\$ 1.547.891.742,81, R\$ 475.683.573,23 foram de Receitas Correntes e R\$ 1.072.208.169,58 foram de Receitas de Transferências Intragovernamental. Já o total geral das receitas previstas atualizadas é de R\$ 1.530.987.526,00, sendo total das Receitas Correntes previstas R\$ 472.404.336,00 e Receitas de Transferências Intragovernamental R\$ 1.058.583.190,00. Não houve previsão e nem arrecadação de Receita de Capital.

A série histórica das receitas orçamentárias realizadas da unidade Tribunal de Justiça consolidada com a unidade Funajuris, no período de 2015/2019, revela crescimento na arrecadação, perfazendo uma variação média de 7,34%. O menor crescimento, puxando a média para baixo, foi do ano de 2017 para 2018 quando se revelou um crescimento de apenas 0,84%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Receitas Correntes	395.436.737,99	441.605.006,21	425.610.231,67	464.616.647,19	475.683.573,23
Receita Tributária	110.330.561,05	114.970.063,45	117.032.284,19	125.122.620,68	132.796.922,11
Receita de Contribuições	131.266.854,37	149.838.899,93	154.216.570,78	150.226.337,17	185.039.094,72
Receita Patrimonial	59.202.594,07	73.151.722,15	47.545.313,22	30.380.694,22	21.121.632,44





Origem das Receitas	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Receita de Serviços	32.481.862,74	37.937.489,72	38.468.406,59	74.821.003,44	58.913.787,42
Outras Receitas Correntes	62.154.865,76	65.706.830,96	68.347.656,89	84.065.991,68	77.812.136,54
Receitas de Capital	2.874.596,00	235.300,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (-)	(13.645,20)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	235.300,00	0,00	0,00	0,00
Outra Receitas de Capital	2.874.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Intragovernam.	772.247.230,47	895.550.995,53	983.006.329,36	955.868.754,37	,00
Total das Receitas	1.170.544.919,26	1.337.391.301,74	1.408.616.561,03	1.420.485.401,56	1.072.208.169,58
Variação - %	-	14,25%	5,32%	0,84%	8,96%
% de Variação Média da Receita			7,34%		

Fonte: Relatório Técnico de 2018 do Tribunal de Justiça (processo nº 86061/2019), Relatório Técnico de 2018 do Funajuris (processo nº 86266/2019) e Balanço Orçamentário consolidado de 2019 (conforme Documento Externo no Control-P nº 34933/2020, fls. 3).

Destaca-se que os valores das receitas foram obtidos somando o Balanço Orçamentário do Tribunal de Justiça e do Funajuris, valores esses retirados das tabelas de evolução da receita dos respectivos relatórios técnicos de cada unidade orçamentária (TJ e Funajuris).

Em relação à despesa destaca-se que do total da despesa atualizada fixada de R\$ 1.701.081.563,17 foi empenhado R\$ 1.628.874.863,43, enquanto o montante liquidado importou em R\$ 1.512.310.963,20 e o valor pago totalizou R\$ 1.410.921.494,88.

Já a dotação inicial era de R\$ 1.528.487.526,00, foram abertos créditos suplementares de R\$ 311.615.335,38 e houve redução de R\$ 139.021.298,21, sendo o total de crédito autorizado de R\$ 1.701.081.563,17.





Segundo as Categorias Econômicas da Despesa foi empenhado em Pessoal e Encargos Sociais o valor de R\$ 1.066.923.669,49, em Outras Despesas Correntes o valor de R\$ 468.087.458,16 e em Investimentos R\$ 93.863.735,78, perfazendo o total de despesas empenhadas em R\$ 1.628.874.863,43.

A série histórica das despesas orçamentárias empenhadas da unidade Tribunal de Justiça consolidada com a unidade Funajuris, no período de 2015/2019, revela aumento significativo das despesas no ano de 2016 em relação a 2015 (22,19%) e um gradativo desaceleração desse crescimento em 2017, 2018 e 2019. A variação média da despesa ficou em 10,36%, superior à variação média da receita, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupos de Despesas	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Despesas Correntes	1.054.970.377,31	1.308.832.605,81	1.454.769.195,12	1.483.329.728,04	1.535.011.127,65
Pessoal e Encargos Sociais	783.098.098,89	971.223.311,62	1.059.308.791,77	1.064.169.041,58	1.066.923.669,49
Outras Despesas Correntes	271.872.278,42	337.609.294,19	395.460.403,35	419.160.686,46	468.087.458,16
Despesas de Capital	53.342.843,38	45.335.660,32	64.959.764,01	101.391.683,66	93.863.735,78
Investimentos	53.342.843,38	45.335.660,32	64.959.764,01	101.391.683,66	93.863.735,78
Total das Despesas	1.108.313.220,69	1.354.168.266,13	1.519.728.959,13	1.584.721.411,70	1.628.874.863,43
Variação - %	-	22,18%	12,22%	4,27%	2,78%
% de Variação Média da Despesa			10,36%		

Fonte: Relatório Técnico de 2018 do Tribunal de Justiça (processo nº 86061/2019), Relatório Técnico de 2018 do Funajuris (processo nº 86266/2019) e Balanço Orçamentário consolidado de 2019 (conforme Documento Externo no Control-P nº 34933/2020, fls. 3).





5.1.4. Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do Ente, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2019:

5.1.4.1. Restos a pagar processados e não processados

5.1.4.1.1 Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

disponibilidade financeira – depósitos de terceiros
restos a pagar processados e não-processados

329.961.043,37 (Anexo 13) – 48.725.086,10 (Anexo 17) = 1,41

198.634.757,97 (Anexo 17)

Os procedimentos utilizados foram os seguintes:

- Disponibilidade Financeira = Saldo Disponível para o Exercício Seguinte do Anexo 13 da Lei 4.320/64 – Balanço Financeiro Consolidado (conforme Documento Externo no Control-P nº 34933/2020, fls. 4).
- Foram somados os Depósitos de Terceiros = Linha Depósito/Coluna “Saldo para o Exercício Seguinte” do Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de cada unidade orçamentária – TJ e Funajuris, extraído do Fiplan em





20/2/2020, visto que não foi encaminhado o Anexo 17 consolidado e nem o Fiplan emite de forma consolidada Consolidado (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 32 e 33).

- Foram somados os Restos a Pagar Processados e Não Processados = linha “Restos a Pagar”/Coluna “Saldo para o Exercício Seguinte” do Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de cada unidade orçamentária – TJ e Funajuris, extraído do Fiplan em 20/2/2020, visto que não foi encaminhado o Anexo 17 consolidado e nem o Fiplan emite de forma consolidada (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 32 e 33).
- Esse resultado (1,41) indica que há disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar processados e não processados, o que demonstra liquidez a curto prazo.

5.1.4.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

restos a pagar processados e não-processados inscritos no exercício
total da despesa empenhada no exercício

$$\frac{185.619.207,22 \text{ (Anexo 17)}}{1.628.874.863,43} = 0,11$$

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 empenhado foram inscritos em Restos a Pagar R\$ 0,11.

Sobre os Restos a Pagar tem-se a informar que, conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante, Anexo 17 da Lei 4.320/64, TJ e Funajuris, extraído do Fiplan em 21/2/2020 (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 32 e 33),





os Restos a Pagar Processados do exercício de 2019 somaram R\$ 69.055.306,99 e os Restos a Pagar não Processados somaram R\$ 116.563.900,23. Foram baixados todos os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (valor da baixa – R\$ 81.075.658,30) e com relação aos Restos a Pagar não Processados de exercício anteriores, de um saldo de R\$ 107.784.525,56 foram baixados R\$ 94.768.974,81, transferindo para 2020 o saldo de R\$ 13.015.550,75.

Conforme relatório inserido no Documento Externo nº 31834/2020, folhas 134 a 151 (Funajuris) e Documento Externo nº 34571/2020, folha 212 (TJ), deste mesmo processo, intitulado “Item nº 14 - Justificativa dos Cancelamentos dos Restos a Pagar/2019” e, ainda, conforme Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de cada unidade orçamentária – TJ e Funajuris, extraído do Fiplan em 21/2/2020 (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 32 e 33), não houve cancelamento de Restos a Pagar Processados e o cancelamento de Restos a Pagar não Processados foi de R\$ 12.694.652,65, tendo por justificativa “saldo residual” e “despesa não realizada”.

5.1.4.1.3. Resultado dos saldos financeiros (quociente do resultado dos saldos financeiros)

Saldo para o exercício seguinte = QRSF
Saldo exercício anterior

329.961.043,37 = 0,87

377.171.808,55

- Esse resultado indica que o saldo que passa para o exercício seguinte é menor do que o saldo do exercício anterior, identificando que houve saldo financeiro





negativo, isto é, os recebimentos do exercício foram menores do que os pagamentos.

- Os valores foram extraídos do Balanço Financeiro Consolidado (documento digital nº 34933/2020, fl. 4)

5.1.5. Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que demonstra, de maneira qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do respectivo Ente.

O referido demonstrativo é estático, pois evidencia a posição patrimonial em determinado momento, pode-se dizer que como uma "fotografia" do patrimônio do Ente naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial consolidado do exercício de 2019 (conforme Documento Externo no Control-P nº 34933/2020, fls. 5 e 6):

5.1.5.1. Situação financeira - quociente da situação financeira (QSF)

O objetivo deste quociente é analisar a situação patrimonial do Ente, comparando os valores disponíveis e direitos a receber com as obrigações financeiras.

$$\frac{\text{ativo financeiro}}{\text{passivo financeiro}} = \text{QSF}$$

$$\frac{679.702.956,33}{279.694.005,40} = 2,43$$

$$279.694.005,40$$





- Esse resultado (2,43) indica que há um superávit financeiro, podendo servir como recurso para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

5.1.5.2. Dívida pública

Conforme se verifica no Balanço Geral do TJ (Documento Externo nº 34571/2020, fl. 117) e do Funajuris (Documento Externo nº 31832/2020, fl. 106) e no Relatório de Gestão Fiscal, Anexo VI – Demonstrativos dos Limites, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.680, de 29/1/2020, página 103, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso não possui Dívida Consolidada Pública.

Importante destacar o expressivo valor registrado de R\$ 4.007.902.574,49 no Passivo Não Circulante ou Permanente, referente ao déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Poder Judiciário, isto é, referente a provisões matemáticas previdenciárias, em cumprimento ao Ofício nº 0107/MT/GSF/SEFAZ/2020, o que elevou sobremaneira o total do Passivo. Esta projeção está estimada em 75 anos conforme Relatório de Avaliação Atuarial de 2019 do MTPREV, conforme consta no “Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais e sobre o Parecer do Controle Interno” (documento externo nº 34571/2020, fl.102).

5.2. Bens (móveis e imóveis)

Nos demonstrativos contábeis Anexo 14 Balanço Patrimonial Consolidado encaminhado via Ofício nº 158/2020/PRES (Documento Externo nº 34933/2020 – Balanço Anual Consolidado sistema Control-P – fls.5 e 6), FIP 215 Balancete Mensal de Verificação Consolidado (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 34 a 36) e FIP 630 e 630B Razão Analítico por Conta/Conta Corrente-Bens Móveis e Imóveis (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls.

(L:)\2019\Área Técnica\Poder Judiciário\Contas de Gestão\63010-2020rel.pre





37 a 166), foram registrados o saldo de R\$ 543.330.829,68 relativos a bens móveis e imóveis do Poder Judiciário, composto pelo saldo do exercício anterior R\$ 476.471.146,07, mais as aquisições efetivadas em 2019 de R\$ 85.028.608,49, menos as baixas de bens móveis e a depreciação acumulada do período analisado de R\$ 18.168.924,88.

A seguir, apresenta-se o achado negativo de auditoria resultante da análise da movimentação dos bens móveis e imóveis:

Diferença de R\$ 93.916,94 entre os valores lançados da Depreciação Acumulada e da Despesa com Depreciação, segundo FIP 215 Balancete de Verificação Consolidado - Imobilizado.

a) Classificação da irregularidade (Resolução Normativa nº 17/2010-TCEMT)

Foram constatadas inconsistências nos registros contábeis das contas Depreciação Acumulada e Despesa com Depreciação e no Imobilizado do Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei 4.320/1964).

b) Situação encontrada

Sobre o registro da Depreciação Acumulada demonstrado no FIP 215 Balancete de Verificação Consolidado-Imobilizado, constatou-se uma diferença de R\$ 93.916,94 entre a Depreciação Acumulada e a Despesa com Depreciação, cujos valores lançados foram R\$ 10.840.355,52 e R\$ 10.746.438,58, respectivamente. Essa diferença,





segundo dados do FIP 630 Razão Analítico por Conta/Conta Corrente-Bem Móveis e Imóveis(documento do sistema Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” fls. 161 a 166) e do FIP 630B Razão Analítico por Conta/Conta Corrente de Intervalo UO-Bem Móveis e Imóveis(documento do sistema Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” fls.150 a 160), refere-se à baixa de depreciação acumulada de 13 veículos leiloados, conforme Processo Administrativo nº 276/2015 - id.0110902-18.2015 - RDR nº 03101.000.16.000241-2. Sobre esse fato, houve 3 lançamentos relativos ao mesmo, sendo que o 2º registro se trata de Estorno para Regularização da 1ª contabilização, espelhando uma movimentação contábil confusa e com restrita elucidação, impactando nos totais registrados naqueles demonstrativos para a Despesa com Depreciação e Depreciação Acumulada e consequentemente no total da conta Imobilizado do Anexo 14 Balanço Patrimonial (Documento Externo nº 34933/2020 – Balanço Anual Consolidado sistema Control-P – fls.5 e 6).

c) Critério de auditoria

Artigos 83, 86, 94, 95 e 106, da Lei 4.320/1964.

d) Evidências

Ao verificar os demonstrativos FIP 215 Balancete de Verificação Consolidado-Imobilizado e FIP 630B Razão Analítico por Conta/Conta Corrente de Intervalo UO Bem Móveis e Imóveis, identificou-se que os valores calculados da Depreciação Acumulada e da Despesa com Depreciação apresentam uma diferença de R\$ 93.916,94, conforme já exposto no item ‘b’ – Situação encontrada.





e) Responsabilização

Contadora – senhora Alessandra Regina Marques Bueno – período: 1/1/2019 a 31/12/2019

Conduta: Efetuar uma contabilização incompreensível da operação relativa à baixa de depreciação acumulada a qual resultou na diferença de R\$ 93.916,94 e resultou em inconsistência no saldo da conta imobilizado do Balanço Patrimonial.

Nexo de causalidade: O registro efetuado nos demonstrativos já citados impactou na apuração de valores distintos das contas Depreciação e Depreciação Acumulada, influenciando no total da conta Imobilizado do Anexo 14 Balanço Patrimonial.

Discorre-se a seguir sobre informações necessárias que também estão relacionadas ao tópico 5.2, em análise:

1) Em 2019, houve a realização do inventário dos bens, com registros individualizados, indicando os elementos que definem as características desses bens, segundo o art. 94, Lei nº 4.320/1964. Informa-se que os Relatórios de Inventário do Poder Judiciário-MT não especificaram os responsáveis pela guarda e administração dos bens (Documento Externo nº 34571/2020 do Balanço Anual de 2019, sistema Control-P).

Conforme informações da Comissão de Inventário e Bens Inservíveis do Tribunal de Justiça de MT, nomeada pela Portaria nº 1088/2019-CADM, foi solicitado em maio/2019, por meio do Ofício Circular nº 71/2019/DMP/TJMT, que cada Comarca do Poder Judiciário de MT nomeasse a sua Comissão de Inventário de Bens. Como o sistema GP/GC – Gestão Patrimonial não era capaz de gerar relatório de inventário fidedigno, foi então realizado pelas Comissões de cada Comarca e do TJ-MT, via planilha Excel, o levantamento manual dos bens de forma individualizada, com a contagem de material permanente, in loco, aonde foi conferido o número do tombamento e o material de cada





item, efetuando os ajustes para que o sistema ficasse alinhado com a real movimentação. Informa ainda que o sistema GP encontra-se desatualizado desde 2011 e que está em fase de implantação um novo software de gestão de controle patrimonial e gestão de controle de estoque de acordo com o Contrato nº 52/2019 – I.D.0047913-34.2019.8.11.0000, inexistindo depreciação dos bens e relatório de inventário analítico contábil, contudo a Comissão afirma que as falhas do sistema GP e as divergências surgidas estão em processo de saneamento manual (Documento Externo nº 34571/2020 do Balanço Anual - fls. 221 a 228).

Cabe ressaltar que nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018, a Comissão de Inventário e Bens Inservíveis, nomeada naquele período, tinha relatado o mesmo problema que o sistema de Gestão Patrimonial do Poder Judiciário-MT demonstrava um relatório de inventário com falhas, com dados não confiáveis, e que o órgão estava finalizando o Pregão Eletrônico nº 25/2018 – I.D. 0011482-06.2018.8.11.0000, cujo objeto era aquisição de um novo software de gestão de controle patrimonial e de estoque (Documento Externo nº 42695/2019 do processo nº 86061/2019 - fls. 196). De posse de tais informações, esta equipe técnica na análise da Defesa sobre os apontamentos elencados no Relatório Preliminar daquelas Contas, recomendou ao gestor que efetivasse a aquisição do software, preferencialmente, no exercício de 2019 a fim de resolver a operacionalização patrimonial do Poder Judiciário-MT e que a interface do novo sistema adquirido possibilitasse ser interligada ao Sistema FIPLAN, para que as informações do sistema patrimonial do Poder Judiciário-MT compatibilizassem com a ferramenta oficial contábil do Estado.

Em atendimento à recomendação exarada no Acórdão nº 889/2019-TP-TCEMT referente ao julgamento das Contas Anuais de Gestão de 2018, o Tribunal de Justiça-MT procedeu na realização do Pregão Eletrônico nº 15/2019, em 29/5/2019, o qual respaldou a contratação de empresa para fornecimento de licença permanente de software standard de Gestão de Patrimônio Mobiliário, Patrimônio Imobiliário e Almoxarifado, com





fulcro nas normas contábeis públicas vigentes, bem como o fornecimento de serviços de implantação, cadastramento e migração de dados, integralização ao Aplic e Fiplan, suporte técnico e atualizações por período de 48 (quarenta e oito meses), conforme disposições fixadas no Contrato nº 52/2019, assinado em 13/8/2019.

No tocante ao funcionamento do sistema patrimonial adquirido, quais as etapas estipuladas no termo contratual foram implementadas em 2019, bem como a possibilidade da interligação das informações do sistema patrimonial do Poder Judiciário com o Sistema Fiplan, a fim de compatibilizar os seus dados com a ferramenta oficial do Estado, não foi possível a averiguação por esta equipe técnica devido a pandemia do Covid-19, que compeliu o Poder Judiciário assim como os demais órgãos públicos a editarem normas de suspensão temporária dos trabalhos presenciais em suas dependências, como já explicitado no item 1-Introdução deste relatório.

2) Conforme FIP 630 Razão Analítico de Conta/Conta Corrente-Bens Móveis houve vários registros de bens baixados por doação, todavia a análise dos procedimentos adotados pela Comissão de Inventário e de Bens Inservíveis, responsável pela formalização dos processos de doações, ficou inviabilizada por esta equipe técnica em decorrência da pandemia do Covid-19 que compeliu o Poder Judiciário assim como os demais órgãos públicos a editarem normas de suspensão temporária dos trabalhos presenciais em suas dependências, como já explicitado no item 1-Introdução deste relatório. Cabe destacar que este assunto será abordado no acompanhamento das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2020.

5.2.1. Veículos

A frota de veículos do Poder Judiciário de Mato Grosso é composta por 73 veículos, segundo a Relação de Veículos encaminhada via Documento Digital nº





34571/2020 - vol. 35 do Balanço Anual do exercício de 2019 (Documento Digital nº 34832/2020).

O controle de custos com a manutenção dos veículos, como combustíveis, peças e serviços, é realizado pela Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, contratada para prestar serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos do Poder Judiciário, com o fornecimento e a reposição de peças e acessórios originais; manutenção preventiva e corretiva; bem como abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel e demais derivados do petróleo) através de Sistema Informatizado de cartão micro processado-chip e/ou senha, conforme disposições do Contrato nº 65 de 7/7/2017 e seus respectivos termos aditivos firmados: 1º TA em 11/6/2018; 2º TA em 6/7/2018 e 3º TA em 29/3/2019.

No exercício de 2019, a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário elaborou o Relatório nº 44/2019-CCI referente à inspeção administrativa realizada na Divisão de Transportes do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes da Coordenadoria de Infraestrutura, para verificar as rotinas e os procedimentos de controle na gestão de frota do Poder Judiciário de Mato Grosso - Tribunal de Justiça, Comarcas e Juizados, em consonância com a Matriz de Riscos e Controle (MRC) instituída pela Resolução Normativa nº 15/2017 do Tribunal de Contas/MT (Anexo do Relatório Técnico, documento digital nº 167321/2020, fls. 136 a 181).

De acordo com o Relatório citado, foram realizados os seguintes procedimentos durante a inspeção dos Auditores Internos:

- Aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) ao gestor da Divisão de Transportes, com a apresentação de evidências;
- Solicitação de documentos e relatórios complementares relativos às respostas apresentadas no QACI;





- Aplicação de questionário simplificado para gestores de Comarcas que foram contemplados com veículos oficiais;
- Análise documental dos normativos internos;
- Análise documental das evidências apresentadas;
- Exames físicos: verificação in loco (visitação) dos lugares envolvidos para obter informações acerca dos controles estabelecidos;
- Entrevista: formulação de perguntas junto aos servidores e gestores da área;
- Observação das atividades e condições: acompanhamento da execução dos serviços prestados (atendimento operacional no Tribunal de Justiça).

Constam naquele Relatório as seguintes considerações finais expostas pelos Auditores Internos, as quais transcreve-se na íntegra:

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

(...)

Nesse passo, cabe ressaltar as principais deficiências encontradas:

- Desconhecimento das leis e normativos internos existentes, especialmente dos gestores das Comarcas;
- Não observância dos normativos internos que regem o setor;
- Ausência de normatização para utilização de veículos oficiais por servidores nas Comarcas;
- Ausência de manuais e procedimentos detalhando ou padronizando as principais atividades envolvidas no gerenciamento da frota; considerando a alta rotatividade de servidores (gestores) na área, a ausência da padronização dos diversos procedimentos detalhados em manuais, tem forte impacto na gestão de riscos e controles internos da área;
- Ausência de controle, registro e apuração nos casos de ocorrência de acidentes de trânsito;
- Registro das informações do atendimento e utilização dos veículos da frota realizados basicamente de forma manual;
- Ausência de levantamento estatísticos periódicos, como indicadores de desempenho da Divisão de Transporte, a exemplo, de nível de satisfação dos usuários, quantidade de atendimento realizados mensalmente, km percorrido, consumo de combustível, etc.
- Deficiência de controle envolvendo a Gestão Técnico-Econômica (Questões 29 a 34).
 - Inobstante as limitações verificadas, importante destacar que por força do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Competência de Comissão n. 0002626-31.2014.2.00.0000 de relatoria do Conselheiro Norberto Campelo, na qual conta





arquivamento do procedimento que tratava sobre o uso de veículos oficiais, determinou o envio da decisão a todos os Tribunais, para ciência e fomento a novas buscas de redução de despesas com locomoção de magistrados, servidores e matérias ,a exemplo do que têm feito alguns tribunais, como o TJDFT.

Nesse passo, por determinação da Diretora Geral deste Tribunal, foi procedido o registro e autuação do Expediente n. 0103747-90.2017.8.11.0000 como Processo Administrativo 276/2017 – CIA 0103747-90.2017.8.11.0000, tendo como assunto “Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas Decisão Plenária- Pedido de Providências n. 5473-40.2013- Resolução n. 83/CNJ- Uso Veículos Oficiais. -PCC n. 0002626-31.2014.

Por conseguinte, consta no expediente n. 0042532-45.2019.8.11.0000 a Informação n. 65/2019-DMST assinado pelo Chefe da Divisão de Transporte, da Diretora do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes e pelo Coordenador de Infraestrutura, relativo a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar para formulação de um novo modelo de Gestão de Transporte para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, além da Minuta de um Termo de Referência para utilização do Agenciamento de Transporte Individual via Aplicativo.

Assim, trata-se de um modelo, buscando a supressão de quantidades contratadas para serviços de locação de veículos, de motoristas, combustíveis e Lavagens de veículos, através da contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre para servidores e colaboradores a serviço, utilizando solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações para deslocamento por meio de aplicação web e aplicativo mobile. (...)

Em que pese esta Unidade não tenha realizado a análise desses documentos, percebe-se um avanço da área na busca de um novo modelo de prestação de serviços de transporte, em que se busca eficiência e economicidade em modelo atual.

Destarte, caso aprovado pela Alta Administração, tal solução teria como consequência, além do custo, uma redução considerável na gestão dos processos relativo à Gestão de Frota, minimizando a execução dos serviços e consequentemente dos controles internos inerentes aos processos. (...).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada, assim como recomendação desta equipe técnica à Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário-MT sobre as ponderações do Relatório nº 44/2019-CCI:

- Toyota Hilux CD 4X4, diesel, NPO 2064 2011/2011;
- MMC Pajero 4X4 Outdoor/blindada, diesel, QCT 0347 2017/2018;
- Renault Fluence Dyn, flex, NJU 5101 2013/2014;
- Renault Fluence Dyn, flex, NPJ 5991 2013/2014;
- Renault Fluence Dyn, flex, NPJ 6371 2013/2014;
- Renault Fluence Dyn, flex, NPJ 7371 2013/2014;





- Renault Fluence Dyn, flex, NPJ 7641 2013/2014;
- Toyota Hilux CD 4X4, diesel, QCP 1487 2017/2017;
- Toyota Hilux CD 4X4 SR, diesel, NPO 1854 2011/2011;
- Toyota Hilux CD 4X4, diesel, NPO 1734 2011/2011;
- Chevrolet/S10, diesel, QBG 7258 2014/2014;
- Chevrolet/S10, diesel, QBE 9178 2014/2014;
- Chevrolet/S10, diesel, QBG 7358 2014/2014;
- Chevrolet/S10, diesel, QBE 5199 2014/2014;
- Fiat Ducato Multi, diesel, OBI 3438 2012/2013;
- Fiat Ducato Multi, diesel, NUC 8651 2011/2012;
- Fiat Ducato Multi (SAI), diesel, HJC 7549 2011/2012;
- Fiat Ducato Multi (SAI), diesel, HJC 7540 2011/2012;
- Renault Kangoo Express 1.6, flex, OBF 4659 2012/2013;
- Ônibus/Pass.NEOBUS 17210, diesel, KAN 2515 2006/2006;
- MMC/Caminhonete L200 4X4 GL, diesel, OAX 8248 2011/2012;
- MMC/Caminhonete L200 4X4 GL, diesel, OAX 8287 2011/2012;
- Peugeot Boxer, diesel, FWG 7604 2014/2015;
- Peugeot Boxer, diesel, FEI 0813 2014/2015;
- Peugeot Boxer, diesel, FKP 3046 2014/2015;
- Caminhão Mercedes Benz-ATEGO 1315, diesel, KAB 3281 2005/2006.

1. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos da amostragem pertencente ao órgão ou à entidade, segundo informações disponíveis no site do Detran-MT (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09 – Disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento de veículos oficiais e auxiliares, dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso).





2. Sugere-se, nesta oportunidade que a Coordenadoria do Controle Interno promova os seguintes acompanhamentos:

- Das medidas retificadas para as deficiências explanadas pelos Auditores Internos no Relatório nº 44/2019-CCI – item 5 – Considerações Finais;
- Da atual situação do Estudo Técnico Preliminar cujo objetivo é a formulação de um novo modelo de gestão de transporte para o Poder Judiciário-MT, segundo informação constante no Relatório nº 44/2019-CCI – item 5, cujo compromisso foi assinado pelo Chefe da Divisão de Transporte, da Diretora do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes e pelo Coordenador de Infraestrutura (expediente nº 0042532-45.2019.8.11.0000 a Informação nº 65/2019-DMST).

5.3. Pontos de Controle Selecionados

5.3.1 Contrato nº 65/2017

Primeiramente, é oportuno rever o que foi descrito no relatório preliminar das Contas Anuais de Gestão de 2018 a respeito das cláusulas a serem modificadas. Cita-se abaixo, trecho do referido relatório:

Constatação 1

A cláusula terceira – da Vinculação, diz textualmente:

3.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 110/2016 – POE/MA, a Adesão a ARP – Outros Órgãos 2/2017, Termo de Referência nº 5/2017/DT, Ofício 832/2017 (Autorização da Adesão) e Carta de Aceite da Contratada.

Na cláusula primeira – do objeto - consta que a contratação se dará em conformidade com as especificações constantes do Pregão Presencial nº 56/2016-POE/MA.





Ocorre que na Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 110/2016, ao qual o contrato encontra-se vinculado pela cláusula 3.1, em sua respectiva ARP nº 413/2016 (documento no Control-P denominado “Anexos do Relatório Técnico”, Parte 1, fls. nº 384 a 389), o percentual da Taxa de Administração é de 0,90% e a ARP nº 02/2017, da Secretaria de Administração do Governo do Pará, também com vinculação ao contrato pela mesma cláusula, registrou o preço para a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57 e não para a Brasilcard.

Já a cláusula primeira – Objeto – descreve o serviço contratado e acrescenta que o objeto do contrato está em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 056/2016-POE/MA (Sistema de Registro de Preços) e da proposta apresentada. A ARP nº 253/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 056/2016, cujo órgão gerenciador é a CAEMA – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, registrou em seu Anexo Único a taxa de administração máxima estimada de 0,00%, no entanto, este pregão e essa ata não foram citados na cláusula 3.1- da Vinculação.

Portanto, o Contrato nº 65/2017 não menciona a vinculação ao Pregão nº 56/2016 e nem à respectiva ARP nº 253/2016. **Sugere-se a adequação da cláusula 3.1.**

Constatação 2

A cláusula quarta – do valor total, em seu parágrafo terceiro prescreve que a taxa de administração máxima é de 1,5% e no parágrafo quarto diz: "A contratante pagará mensalmente à contratada, a título de taxa de administração o percentual informado em sua proposta de preços que incidirá sobre o volume de produtos e serviços consumidos na rede credenciada."

No entanto, conforme a ARP 253/2016, a taxa seria de 0,0% (conforme Anexo Único da ata). Já no Pregão Presencial nº 110/2016 da POE/MA, ARP 413/2016 a taxa é de 0,90% (conforme Anexo Único da ata).

Assim a questão é que não está cristalino no contrato qual é a taxa de administração que a Brasilcard está efetivamente cobrando: 0,90% (Pregão 110/2016 - cláusula 3.1 do contrato) ou 0,00% (Pregão 56/2016 – cláusula 1.1 do contrato), ou taxa de até 1,5% (conforme cláusula 4ª do contrato).

Em conversa com Roberto Cyriaco da Silva – Diretor de Manutenção de Serviço e Transporte do Tribunal de Justiça a taxa de administração efetiva é de 0,00%, ou seja, não é cobrada nenhuma taxa.

Assim, sugere-se adequar a Cláusula Quarta – Do Valor Total - do Contrato nº 65/2017 para a realidade da execução contratual, informando a real taxa de administração praticada. (grifo nosso)

Como se verifica no processo de Contas Anuais de Gestão de 2018 do Funajuris (processo nº 86266/2019) foi recomendado no item 13.1 (proposta nº 4), para que fossem revisadas e adequadas as cláusulas 3.1.e 4 do Contrato nº 65/2017, tendo como contratada a empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.





Assim, a verificação do cumprimento dessa recomendação constitui-se um dos pontos de controle desta Conta Anual de Gestão.

Na oportunidade de defesa das Contas Anuais de Gestão de 2018 o defendantec relatou que, quanto aos erros materiais constatados no Contrato nº 65/2017 estes seriam devidamente corrigidos, tendo inclusive a fiscal do contrato já solicitado a retificação do contrato a fim de alterar as referidas cláusulas.

Em nossa fiscalização “in loco” neste exercício foi requisitada à Coordenadora do Controle Interno, documentação a respeito, conforme Solicitação de documentos e informações nº 05/2020, de 11/3/2020.

Foi entregue a esta equipe de auditoria o Termo de Rerratificação do Contrato nº 65/2017, assinado em 6/9/2019, tendo por objeto a retificação das cláusulas 3.1 e 4 (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 167 a 170). Com o novo Termo as cláusulas passaram a vigorar com o seguinte teor:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 56/2016 - POE/MA, a Ata de Registro de Preços nº 253/2016 e a Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR TOTAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - o valor da proposta da licitante deve incluir todas as despesas, inclusive com emissão de cartões, e todos os tributos que venham a incidir na prestação dos serviços.

a) Taxa de administração máxima: 0%.

Assim, conclui-se que a adequação das cláusulas foi realizada com a assinatura do Termo de Rerratificação.





5.3.2. Diárias

No Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT as concessões e pagamentos de diárias são operacionalizados apenas pelo Fundo de Apoio ao Judiciário – Funajuris/MT, na Unidade Orçamentária – 03601.

A concessão de diárias para os servidores estaduais está prevista na Lei Complementar nº 04/1990, artigos números: 72, 73, 79 e 80 e seus respectivos incisos e parágrafos. O art. 73 prevê que as condições de concessões e valores das diárias serão estabelecidas em regulamento próprio.

No âmbito do TJ/MT, no exercício de 2019, a matéria esteve regulamentada pelos seguintes normativos: Instrução Normativa nº 06/2014-DGTJ, que foi revogada pela Portaria nº 511/PRES, de 10/4/2019.

Após a publicação dessa Portaria nº 511/PRES foi editada a Instrução Normativa SDP nº 01/2019, a fim de detalhar os procedimentos quanto às autorizações, pagamentos e prestações de contas das diárias do órgão.

A Coordenadoria de Controle Interno – CCI do TJ/Funajuris/MT também editou o Enunciado Orientativo nº 06/2015 – TJ/MT – 2ª Versão, de 17/4/2019, com orientações sobre os procedimentos a serem adotados quanto às concessões de diárias, e ainda das passagens aéreas e terrestres.

Em 27/9/2019 foi editada uma nova Portaria de nº 1.270/PRES, que revogou a Portaria nº 511/PRES, de 10/4/2019, após sua publicação.

As diárias no órgão têm finalidade específica de indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção local, do magistrado, do servidor, prestador de serviço ou do agente público que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, da respectiva localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública.





Conforme o FIP Anual 002 – Demonstrativo de Diárias, de 2019, e os Anexos X – Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas à Diárias Concedidas, relativos aos meses 1 a 12/2019 (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – documento digital nº 167320/2020, fls. 278 a 309), ambos extraídos do sistema FIPLAN, constata-se que neste exercício de 2019, as despesas executadas que foram liquidadas e pagas referentes a diárias civis e militares, no Funajuris/MT totalizaram o valor de R\$ 5.884.665,99.

De acordo com informações contidas nos FIPs 002 e nos Anexos X citados, quanto aos valores totalizados neles, observa-se o seguinte:

Os empenhos só constam nesse relatório a partir do mês da inclusão da liquidação, ainda que eles sejam de meses anteriores.

O FIP 002 e Anexo X possuem definições distintas, portanto em regra apresentarão divergências quando analisados mensalmente.

Analisados os gastos com diárias do TJ/MT referentes aos últimos 3 exercícios (2017 a 2019), verificou-se que vem diminuindo anualmente essas despesas no órgão, vejamos a seguir:

Órgão	U.O.	2017	2018	2019
TJ/MT	03101	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Funajuris/MT	03601	R\$ 8.123.044,99	R \$ 6.616.196,83	R\$ 5.884.665,99
Total	-	R\$ 8.123.044,99	R\$ 6.616.196,83	R\$ 5.884.665,99
Relação Ano Anterior – Variação %			-18,55%	-11,06%

Fonte: FIPs Anuais 002 – Demonstrativo de Diárias (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – documento digital nº 167320/2020, fls. 278 a 309).

Durante o exercício de 2019, em consonância com o PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna do TJ/MT, a CCI do órgão realizou uma inspeção nos processos de autorização de diárias concedidas aos psicólogos credenciados, referente ao período dos meses: 1 a 8/2019. Essa inspeção resultou no Relatório nº 30/2019-CCI (Control-P, Anexo





do Relatório ou Informação Técnica – documento digital nº 167321/2020, fls. 2 a 23), que apontou 6 achados de irregularidades, constando neles: prestações de contas fora do prazo, erros de preenchimento dos relatórios de viagens, erros de lançamento entre os sistemas GPsem x FIPLAN e ainda, erros no histórico descrito em PED.

Considerando esse trabalho de inspeção já realizado pela CCI do TJ/Funajuris/MT, que apontou alguns erros formais, e ainda divergências nos lançamentos entre o sistema interno GPsem x FIPLAN, destaca-se que no próprio Relatório nº 30/2019-CCI, item 6, constam as orientações e recomendações, a fim de corrigir os erros e divergências que foram detectados.

Sendo assim, e ante a impossibilidade de fiscalização *in-loco*, neste exercício, sugere-se que a Coordenadoria do Controle Interno – CCI do TJ/Funajuris/MT promova o acompanhamento das medidas corretivas apontadas pelos Auditores Internos, conforme as orientações e recomendações para os problemas detectados no Relatório de Inspeção nº 30/2019-CCI.

5.3.3. Adiantamento

A previsão de concessões de adiantamentos está contida na Lei nº 4.320/1964, pontualmente nos artigos números: 65, 68 e 69.

No Estado de Mato Grosso a edição do Decreto Estadual nº 20, de 5/2/1999, e alterações posteriores, regulamentou essa matéria adiantamentos no âmbito da Administração Direta e Indireta.

No Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJ/MT, houve a edição da Instrução Normativa nº 05/2009-TJ/MT, que estabeleceu procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e comprovação de adiantamento ou suprimento de fundos, destinado ao atendimento de despesas excepcionais e de pequeno vulto, que não possam subordinar-





se ao processo normal de aplicação.

A Coordenadoria de Controle Interno – CCI do órgão, no exercício de 2019, atualizou o Enunciado Orientativo nº 02/2015 – 2^a Versão, a fim de auxiliar as unidades administrativas, os magistrados e servidores sobre os procedimentos relativos à utilização de suprimento de fundos para despesas de pequeno vulto, orientando assim os servidores que recebem adiantamentos, os gestores que administram e o ordenador de despesas que os autorizam, bem como àqueles servidores a quem compete efetuar o controle interno dessas despesas, realizadas através de adiantamentos.

No Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT as concessões de adiantamentos são operacionalizadas pelo Fundo de Apoio ao Judiciário – Funajuris/MT, na Unidade Orçamentária – 03601.

Conforme o Anexo IX – Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos Concedidos e o FIP 004 – Demonstrativo Analítico de Adiantamentos Concedidos, ambos do exercício de 2019, foram concedidos e prestados contas de adiantamentos no valor total de R\$ 4.481.500,00 (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – documento digital nº 167320/2020, fls. 171 a 174).

Durante o exercício de 2019, em consonância com o PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna do TJ/Funajuris/MT, a CCI do órgão realizou uma auditoria de conformidade nos processos de prestações de contas dos adiantamentos concedidos aos servidores efetivos, referentes ao período dos meses: 1 a 8/2019, a partir de uma amostra selecionada. Essa auditoria resultou no Relatório nº 34/2019-CCI (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – documento digital nº 167321/2020, fls. 24 a 44), que apontou como achado de auditoria, a realização de alguns pagamentos de serviços de água e esgoto, inclusive de faturas atrasadas, com juros e multas, não compatíveis de se realizarem por adiantamentos. No item 5, desse Relatório nº 34/2019 da CCI do TJ/Funajuris/MT, constam informações de orientações passadas aos gestores sobre as despesas com adiantamentos





e, também uma recomendação visando a correção do problema detectado.

Considerando isso, e ante a impossibilidade de fiscalização *in-loco*, neste exercício, sugere-se que a Coordenadoria do Controle Interno – CCI do TJ/Funajuris/MT promova o acompanhamento da medida corretiva apontada pelos Auditores Internos, conforme a recomendação para o problema detectado no Relatório de Auditoria nº 34/2019-CCI.

5.4. Outras Informações Relevantes

5.4.1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

De acordo com informação fornecida pela Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, durante o exercício de 2019 o Poder Judiciário de Mato Grosso realizou (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 174031/2020, fls. 1 a 4 e nº doc 167320/2020, fls. 261 a 269):

- 64 Pregões Eletrônicos, dentre esses 1 foi sobreestado (nº 38), 5 estão em andamento (nºs 43, 47, 53, 55 e 59), 4 foram cancelados (nºs 4, 5, 14 e 41), 6 foram reclassificados para 2020 (nºs 58, 60, 61, 62, 63 e 64), 1 foi reclassificado no próprio exercício de 2019 (nº 9 para nº 2), 1 foi declarado deserto (nº 50) e 1 número perdido devido a reclassificação errada (nº 54);
- 2 Pregões Presenciais;
- 1 Tomada de Preço, porém sobreposta (nº 1);
- 3 Concorrências Públicas, dentre essas, 1 foi arquivada (nº 2);
- 25 procedimentos de Dispensa de Licitação, dentre esses, 1 número suprimido (nº 5);
- 37 procedimentos de inexigibilidade de Licitação, dentre esses, 1 número suprimido (nº 27).





As alterações de membros da Comissão de Licitação de 2018 para 2019 podem ser visualizadas no Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 270 a 277.

Não houve recondução total dos membros das Comissões de Licitação de um exercício para outro.

Vide Portarias de nomeações em Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 175 a 219.

Não foram analisados os processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, visto que, com o projeto de reestruturação da área técnica aprovado pelo Colegiado de Membros em 26/6/2018 (Resolução Normativa nº 7/2018), cujo objetivo consiste em desvincular as unidades de instrução das relatorias e **especializar** as unidades por temas de fiscalização, tal procedimento de acompanhamento e análise dos processos licitatórios são realizados pela Secex competente, evitando, assim julgamentos em duplicidade.

5.4.2. Contratos Administrativos

Em 2019 foram firmados 73 (setenta e três) novos contratos, incluindo contratos de obras e serviços de engenharia e contratos de Tecnologia de Informação (TI), conforme planilha anexada a estes autos e fornecida pela Coordenadoria de Controle Interno (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 220 a 226). Observa-se que a numeração dos contratos não está de forma sequencial.

Foram firmados ainda 15 (quinze) novos contratos com empresas de terceirização e foram aditivados/apostilados 23 (vinte e três) contratos, conforme planilha fornecida pela Coordenadoria de Controle Interno (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 227 a 231).





Existem também 54 (cinquenta e quatro) contratos de 2018, 32 (trinta e dois) contratos de 2017, 15 (quinze) contratos de 2016, 4 (quatro) contratos de 2015 e 5 (cinco) contratos de 2014 ainda com vigência em 2019, ou seja, contratos que não foram aditivados em 2019, porém vigorando em 2019, conforme planilha anexada a estes autos, fornecida pela Coordenadoria de Controle Interno (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 232 a 244).

Foi relatado no item 5.4.2 e recomendado no item 9 do relatório técnico preliminar das Contas Anuais de Gestão de 2018 do Funajuris (Processo nº 86266/2019), a citação ao gestor para que se atentasse para realização de novas licitações, caso fosse de interesse da Administração, para os contratos nºs 43/2013, 56/2013 e 57/2013 pois já tinham ultrapassado o prazo de prorrogação permitido pela Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, que é limitado a 60 (sessenta) meses. Assim, as providências adotadas com relação a esses contratos constituem um dos pontos de controle destas Contas Anuais de Gestão de 2019. No entanto, com a suspensão da fiscalização “in loco” devido a pandemia do Coronavírus, restou prejudicada a verificação das providências realizadas. Assim, solicita-se que seja encaminhada *a posteriori* as providências adotadas com relação aos contratos referidos.

Os contratos estão abaixo descritos:

Contrato	Fornecedor	Objeto	Início vigência	Fim vigência	Valor R\$ Contratado/Aditivado
43/2013	Nelise F. Prado & Cia Ltda	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados na área de mensageria (mensageiros interno/externo), para atender as necessidades do	14/11/2013	13/5/19	Valor Inicial Contrato - R\$ 700.642,68. 1ºTA- valor R\$ 748.117,56. 2ºTA- vigência 14/11/2014 a 13/11/2015. 3ºTA- valor R\$ 848.380,44.





Contrato	Fornecedor	Objeto	Início vigência	Fim vigência	Valor R\$ Contratado/Aditivado
		Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.			4ºTA- vigência 14/11/2015 a 13/11/2016. 5ºTA- valor R\$ 862.498,08. 6ºTA- vigência 14/11/2016 a 13/11/2017. 7ºTA- vigência 14/11/2017 a 13/11/2018. Apostilamento nº 01/2017- valor R\$ 1.068.545,76. 8ºTA- vigência 14/11/2018 a 13/5/2019 e valor R\$ 1.095.802,08.
56/2013	Liderança Limpeza Conservação Ltda	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado na área de Garçonaria, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência nº 10/2013-DS.	25/11/13	28/5/19	Valor Inicial Contrato- R\$ 266.754,00. 1ºTA- valor R\$ 230.214,72 - vigência 29/11/2014 a 13/11/2015. 2ºTA- valor R\$ 265.341,12. 3ºTA- vigência 29/11/2015 a 13/11/2016. 4ºTA- vigência 29/11/2016 a 28/11/2017. 5ºTA- vigência 29/11/2016 a 28/11/2017. Apostilamento nº 01/2017- valor R\$ 313.325,76. 6º TA- vigência 29/11/2018 a 28/5/2019. Apostilamento nº 01/2018 - valor R\$ 322.476,48.
57/2013	Liderança Limpeza Conservação Ltda	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado na área de Repcionista, para	29/11/2013	28/5/19	Valor Inicial Contrato- R\$ 439.716,48. 1ºTA- valor R\$ 472.367,28.





Contrato	Fornecedor	Objeto	Início vigência	Fim vigência	Valor R\$ Contratado/Aditivado
		atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência nº 10/2013-DS.			2ºTA- vigência 29/11/2014 a 28/11/2015. 3ºTA- valor R\$ 522.958,63. 4ºTA- valor R\$ 635.021,40 - vigência 29/11/2015 a 13/11/2016. 5ºTA- vigência 29/11/2016 a 28/11/2017. 6ºTA- vigência 29/11/2017 a 28/11/2018. Apostilamento nº 01/2017- valor R\$ 761.442,24. Apostilamento nº.01/2018 - valor R\$ 781.150,08 7º TA- vigência 29/11/2018 a 28/5/2019.

Ainda com relação aos contratos insta registrar que o Controle Interno do Tribunal de Justiça realizou auditoria de Conformidade nos Contratos Administrativos, Atas de Registros de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, iniciada em 1º/10/2019, em observância ao estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - 2019, aprovado pelo Desembargador Presidente do Sodalício, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 10399, disponibilizado em 19/12/2018, que culminou com a emissão do **Relatório nº 43/2019** da Coordenadoria de Controle Interno, em 13/3/2020 (vide documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – fls. 45 a 135, documento digital nº 167321/2020).

A amostra utilizada foi baseada em processos autuados no período de janeiro a setembro de 2019 na proporção de 30% (trinta por cento), levando em consideração a materialidade, objeto e classe, a saber:





- licitatórios em geral;
- dispensas e inexigibilidades de licitação;
- adesões às atas de registro de preços de outros órgãos;
- contratos;
- atas de registro de preços.

Foram evidenciadas no total 45 (quarenta e cinco) recomendações sobre os pontos de controle selecionados pela equipe de auditoria de controle interno, aos diversos responsáveis identificados, as quais reescreve-se abaixo:

Dante das análises e do que foi detectado no Plano de Aquisições e suas fragilidades, diante do papel orientativo e preventivo desta Unidade de Controle Interno, recomenda-se:

1. Que seja normatizada sua elaboração e os critérios mínimos, inclusive periodicidade e aprovação, levando em consideração todas as aquisições, mesmo aquelas constantes de outros documentos/planos específicos; bem como que seja exigido constar nos Termos de Referência ou Projeto Básico em qual documento de planejamento está programada a aquisição ou contratação;
2. Que o inventário contenha informações gerenciais claras e diretas, consignando somente informações necessárias à compreensão do que deverá ser contratado ou adquirido pelo TJMT, ou seja, os itens descritos no item 2, alínea a, do Plano de Aquisições destacado alhures que coincidem com aqueles exigidos pelo TCE-MT;
3. Que seja publicado anualmente no Portal Transparência, além de disponibilizado na *wiki* TJMT, bem como que seja disseminada a informação sobre sua existência e publicação.

(...)

Dessa maneira, diante das constatações verificadas neste tópico e cumprindo o papel preventivo e orientativo desta Unidade recomenda-se que:

4. seja normatizada no Tribunal de Justiça a necessidade de elaboração de Estudos Preliminares e realização de Gerenciamento de Riscos, bem como seja normatizada a necessidade de realização de tais etapas para os processos de contratação de serviços deste Tribunal, com exceção dos casos já ressalvados nos normativos;
5. seja implementado controle para que conste dos processos licitatórios e dos contratos de Tecnologia da Informação os documentos referentes aos Estudos Técnicos Preliminares, de acordo com o que estabelece a Resolução n. 182/2013 e a Instrução Normativa SCL n. 01/2011.





(...)

Sobre esses apontamentos necessária a observância das **recomendações dos itens 3.1 e 3.2**, bem como **recomenda-se**:

6. a juntada dos documentos apontados sobre o Processo Administrativo nº 118/2019 (virtual), Dispensa n. 9/2019 (virtual) e Contrato n. 39/2019 (físico), quais sejam, histórico do contrato anterior e ciência da contratada sobre as novas regras do sistema de patrimônio e o que será necessário para sua transição e se for o caso a alteração contratual por meio de aditamento. Da mesma forma, em relação à Dispensa n. 17/2019 - CIA 0028975-88.2019.8.11.0000 em que deverá ser juntada cópia digitalizada do laudo de inspeção técnica.

(...)

Com o objetivo de evitar tais consequências, recomenda-se que:

7. Altere-se os normativos internos para fazer constar a exigência de que sejam apresentados juntamente com os Termos de Referência ou Projetos Básicos os documentos que subsidiam as estimativas de quantidades das contratações, o que sugerimos seja feito nos moldes da IN N. 05/2017-MPOG.

(...)

Diante de todo o exposto nesse tópico (3.3.3), recomenda-se que:

8. os responsáveis pela elaboração das pesquisas de preço sejam notificados a observar os normativos já existentes sobre esse tema, com destaque para a IN SCL n. 01/2011 – versão 2 e para a Resolução de Consulta n. 20/2016 do TCE-MT, a fim de que seja obtida cesta de preço aceitável nas pesquisas, com a priorização de preços públicos, bem como o Guia de Orientação da IN n. 05/2014-MPOG, na avaliação e na escolha do método para estimar os preços nos processos;

9. sejam realizados treinamentos com servidores da área administrativa e das áreas demandantes sobre os métodos de pesquisa e formação de preços de referência;

(...)

Dessa maneira, a fim de resguardar a Administração de recebimento de produtos ou serviços sem a qualidade esperada, bem como futuros apontamentos pelo TCE-MT em razão da nomeação pelo Ordenador de Despesas, recomenda-se que:

10. seja inserido no normativo interno uma forma de quantificar ou estipular o máximo de contratos e atas de registro de preços em que um servidor pode atuar como fiscal de contrato ou de execução, considerando que já são servidores e que possuem atribuições inerentes ao cargo de carreira.

(...)

Diante disso, recomenda-se que:

11. sejam realizadas reuniões e capacitações internas, entre os servidores do Departamento Administrativo e os servidores de todas as demais Unidades responsáveis





por elaborar Termos de Referência para estudo e discussão sobre as normativas internas e, se for o caso, elaboração de *checklist* para facilitar o trabalho de elaboração;

12. os servidores do Departamento Administrativo sejam orientados a preencherem os *checklists* com todas as informações pertinentes, tais como número de folhas e observações relevantes.

(...)

Em vista do exposto, **recomenda-se** que:

13. sejam descritos de maneira objetiva os critérios de aceitabilidade da proposta nos editais, com a realização das devidas referências aos preços estimados, caso esses sejam estabelecidos como preços máximos, levando sempre em consideração a existência de preços globais e unitários, conforme o caso.

(...)

Considerando as inconsistências identificadas referentes às correções solicitadas pela ATJL e o alto risco de falhas e apontamentos sobre o procedimento licitatório, **recomenda-se** que:

14. seja implementado ponto de controle para verificar e certificar a realização de todas as alterações indicadas pela assessoria e determinadas pela Presidência antes da publicação do Edital;

15. o Departamento Administrativo, ao elaborar *checklist* sobre a alteração, aponte o número da folha do Edital e anexos e/ou do andamento onde constou a alteração, cumprindo assim o que estabelece a IN SCL n. 01/2011;

(...)

Dessa maneira, **recomenda-se** que:

16. sejam inseridas informações em cada aba do Portal Transparência sobre a decisão ou normativo que determinou a adoção da respectiva Minuta-padrão, bem como que sejam inseridas todas as Minutas aprovadas e que estejam em vigor, a exemplo do Termo de Apostilamento de substituição de Fiscal, firmado pela Diretora-Geral e que possui padronização, mas não consta do Portal Transparência;

17. seja elaborado pela Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação *checklist* de verificação de itens nos editais, em especial, aqueles que não tem modelo-padrão, ou que sejam elaboradas/adotadas cláusulas-padrão, que contenham as regras obrigatórias mínimas para editais, contratos e ARP's em que não é adotado modelo-padrão;

18. caso ainda não tenha sido inserida nas minutas-padrão utilizadas, a ATJL avalie a inserção de cláusula referente à *proibição de oferecer ou comprometer a dar ou aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios nos Contratos e Atas de Registro de Preços*.

(...)





Diante disso, **recomenda-se** que:

19. tanto na apresentação da justificativa, quanto na sua análise, sejam observadas as diretrizes apontadas pelo TCU e, caso não se enquadre, seja realizado Pregão Eletrônico, estabelecendo regras na Contratação para resguardar a Administração.

(...)

Sendo assim, para garantir a isonomia, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, que são alguns dos princípios expressos na Lei 8.666/1993, **recomenda-se** que:

20. os servidores que elaboram Termos de Referência e os Assessores Técnico-Jurídico de Licitação sejam notificados a se atentar aos entendimentos propostos pela Sefti/TCU na Nota Técnica n. 04/2009 Sefti/TCU, quanto à apresentação de amostras nos procedimentos licitatórios realizados por este Tribunal.

(...)

Em vista de todo o exposto, com o objetivo de prevenir a contratação de empresas inidôneas, que estejam suspensas de licitar e da qual participem como sócios servidores ou dirigentes, bem como para possibilitar a comprovação da realização de todos os procedimentos de consultas e análise de documentos, **recomenda-se** que:

21. os pregoeiros e membros da Comissão de Licitação sejam orientados a realizar todas as pesquisas pertinentes à idoneidade das empresas e analisar toda a documentação habilitatória, bem como efetuar o registro e juntar aos autos toda a documentação que demonstra as consultas e análises;

22. seja elaborado *checklist*, para utilização dos pregoeiros, referente à verificação de elementos que comprometem o caráter competitivo (vínculos, documentos falsos, incoerências e inconsistências), bem como de consulta aos registros impeditivos da contratação;

23. Capacitação dos servidores envolvidos na licitação em técnicas de detecção de fraudes em licitação.

(...)

Dessa maneira, tendo em vista que o Edital estabeleceu as regras de acordo com o normativo vigente à época da licitação, **recomenda-se** que:

24. a Divisão de Compras revise todas as ARPs formalizadas após 1º.10.2018, analisando se o Edital estabeleceu as regras novas e proceda a retificação dessas, se for o caso.

(...)

Dessa maneira, **recomenda-se** que:

25. seja exigido nos termos de referência o cumprimento do que dispõe o item 4, do Capítulo I, da IN SCC n. 01/2011 para que os Fiscais, em cada ateste, prestem as informações necessárias, bem como que o Departamento Administrativo estabeleça rotina para checagem se essa regra está sendo cumprida nos contratos em curso;





26. sejam revisados os normativos sobre a fiscalização e seja implementado *checklist* para acompanhamento pelo Departamento Administrativo.

(...)

Considerando a detecção de ausência da juntada de documentos e a necessidade de revisão das normativas internas, em especial referentes aos pagamentos realizados, além do risco de que documentos sobre a execução contratual se percam ou deixem de ser juntados, bem assim evitar o retrabalho para os Fiscais e para os servidores do Departamento Administrativo, **recomenda-se** que:

27. sejam regularizados os processos citados, bem como que os fiscais de contrato sejam orientados a realizar o envio da cópia dos documentos de pagamento ao Departamento Administrativo, para fins de juntada aos respectivos autos;

28. a Coordenadoria Administrativa, avalie e consulte à Coordenadoria Financeira a possibilidade de que cada processo de pagamento (que atualmente é totalmente virtualizado), após sua conclusão seja desmembrado, e enviada cópia (desmembrada) ao Departamento Administrativo para a juntada aos autos a que se refere (Contrato, ARP ou Dispensa/Inexigibilidade);

29. sejam revistos e revogados os normativos internos, conforme o caso, em especial a Portaria n. 182/2004/TJ e a IN n. 001/2009/Coord.Adm e as Instruções Normativas de Controle Interno, para que reúnam todos os procedimentos atualmente vigentes;

30. seja aprovada a Política de Aquisições com a inserção dos requisitos sobre a ética profissional como destacado;

31. sejam realizados treinamentos e reuniões internas entre as equipes do Departamento Administrativo e os Fiscais de Contratos e de Atas de Registros de Preços para repassar as normas internas e discutir situações do dia a dia, a fim de refinar as atuações.

(...)

Diante do exposto, **recomenda-se** que:

32. sejam orientados todos os servidores que elaboram Termos de Referência a exigir que a garantia contratual seja sempre vinculada à execução contratual, ou seja, deve ser apresentada após a assinatura do contrato, porém em período anterior ao início da execução contratual;

33. sejam os fiscais de contrato e de execução **orientados** a observarem todas as exigências contratuais, em especial a exigência e juntada da garantia contratual e outros documentos pertinentes de forma tempestiva;

34. o Departamento Administrativo, em especial os Gestores de Contratos, observem ou elaborem *checklist* com todas as obrigações contratuais para acompanhar e exigir do fiscal o fiel cumprimento de todas elas a tempo e modo;

35. seja verificada a viabilidade da utilização dos novos sistemas (SGC+ e BI) para controle dos processos (acompanhamento de prazos, garantias, *checklists*) ou que seja viabilizado por meio do sistema CIA;

36. seja juntada a garantia ao Contrato n. 62/2019, bem como os documentos que comprovam a capacidade técnico-profissional dos colaboradores vinculados ao Contrato n. 48/2019.





(...)

Diante do exposto, **recomenda-se** que o Departamento Administrativo:

37. corrija os andamentos lançados de maneira equivocada, junte a documentação que não foi apresentada e revise os valores dos contratos conforme apontamentos;
38. viabilize a correta parametrização do sistema para que a busca consiga localizar as classes de processos, mesmo quando há reclassificação;
39. viabilize a aprovação do fluxo de processos virtualizados, alterando os normativos internos e capacitando os servidores para o novo fluxo.

(...)

Em vista do exposto e considerando a recente normatização da virtualização dos processos administrativos deste Tribunal, bem como a necessidade de utilização de assinatura digital nos documentos elaborados no processamento das contratações, além do surgimento de dúvidas sobre o uso correto desse recurso, **recomenda-se** que:

40. as Coordenadorias Administrativa e de Tecnologia da Informação elaborem estudos e normatizem aspectos relacionados à assinatura digital, tais como os prazos necessários para preservação dos originais dos documentos digitalizados e a necessidade de assinatura digital para a juntada de documentos, a fim de conceder segurança jurídica à tramitação do processo.
41. sejam viabilizadas assinaturas digitais para todos os servidores que atuam nos processos administrativos, bem como seja disseminada a correta utilização dessa solução.

(...)

Diante do exposto, **recomenda-se** que:

42. sejam revisadas das informações inseridas no Calendário de Licitações do Portal Transparência deste Tribunal, a fim de corrigir os documentos inseridos incorretamente, bem como inserir a data de disponibilização do Edital;
43. os servidores do Departamento Administrativo que atuam nos processos e na inclusão de documentos no Portal Transparência sejam orientados a registrar nos autos e no Portal todas as informações, sendo revisada a inserção por outro servidor, para evitar erros;
44. seja viabilizada a apresentação dos principais documentos das contratações diretas de forma objetiva e direta no Portal Transparência, bem como seja verificada e melhorada a indexação dos contratos e dos aditamentos na busca do Portal Transparência;
45. sejam disponibilizadas todas as portarias de designação da CPL e dos pregoeiros no Portal Transparência.

(...)





Além de todas essas recomendações foi orientado o que se segue:

Em que pese não seja de uso obrigatório por este Tribunal, **orienta-se** a utilização dos sistemas de cotação eletrônica do Comprasnet, com objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos às compras com valores inferiores aos definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ao se concluir o trabalho, a Unidade de Controle Interno enfatizou que a auditoria almejou detectar boas práticas e aquelas que deveriam ser melhoradas ou implementadas, a fim de agregar valor aos processos licitatórios e contratuais firmados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por meio da avaliação dos controles internos, buscando cumprir sua missão institucional e também alinhada aos órgãos de Controle Externo. Constatou-se, portanto, que o assunto foi exaustivamente trabalhado pela equipe de auditoria do Controle Interno do Tribunal de Justiça, dispensando inserções por parte deste Controle Externo, resta, no entanto, o acompanhamento da execução das medidas propostas, ou melhor, recomendadas pelo Controle Interno, durante o exercício de 2020, conforme sugerido no item 9 deste relatório.

5.4.3. Convênios

Foram firmados 6 (seis) novos convênios em 2019 e renovado 1 (um) convênio do exercício de 2015, conforme se verifica em planilha fornecida pela Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 245 a 246).





5.4.4. Prestação de Contas

Apresenta-se os achados positivos de auditoria referentes aos documentos e às informações prestadas pelo TJ/MT e Funajuris/MT ao TCE/MT:

1- As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, sendo eles: Balancetes Mensais, Relatórios Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Contas Anuais de Gestão do exercício 2019 (art. 70, § único, C.F; art. 46, § único, C.E.; e art. 182, § único, Resolução Normativa nº 14/07 do TCE/MT). Ressalva-se que o RGF do 3º quadrimestre/2019, cujo envio também deve se dar pelo sistema Aplic, não atendeu ao disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018 do TCE/MT, o que já foi objeto de sugestão para notificação ao gestor do órgão, conforme protocolo nº 180718/2019.

2- Alguns documentos anexos ao Balanço Geral Anual 2019 não apresentaram perfeita legibilidade. Contudo, a análise das contas de gestão subsidiada por tais documentos não foi prejudicada. Observa-se que os documentos foram enviados conforme a Resolução Normativa nº 03/2015 do TCE/MT – 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

Destaca-se que eventuais achados, relativos à intempestividade no envio de informações e documentos a este Tribunal de Contas, podem ser objeto de processo de Representação de Natureza Interna – RNI nos termos da Resolução Normativa nº 17/2016 do TCE/MT.

5.4.5. Transparência

Quanto a transparência e publicidade na imprensa oficial e site do órgão, das contas anuais, dos relatórios de gestão fiscal e demais atos oficiais, referentes ao exercício





de 2019, constatou-se o seguinte:

- 1-** As contas anuais apresentadas pelo gestor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, sendo nas edições: nº 27.690, dia 12/2/2020 e nº 27.697, dia 21/2/2020, o Balanço Geral de 2019 do Funajuris/MT – U.O. 03601 e na edição nº 27.700, de 28/2/2020, o Balanço Geral de 2019 do TJ/MT – U.O. 03101, conforme documentos anexados neste processo (Control-p – Documentos Externos: nº 31832/2020, fls. 94 a 107 e nº 34571/2020, fls. 107 a 118), em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF;
- 2-** Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e os Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs do TJ/MT, foram elaborados e publicados, inclusive no Portal Transparência do órgão, atendendo de forma mais ampla os princípios da publicidade e transparência, conforme os artigos: 48, 52 e 54, da LRF;
- 3-** Os demais atos oficiais da Administração do órgão e informações de interesse público e coletivo foram disponibilizados em meio eletrônico, precisamente no Portal Transparência do TJ/MT, em cumprimento à LAI – Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

5.4.6. Controle Interno

O Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública ocupa relevante papel na obtenção dos resultados da eficiência e eficácia esperados de qualquer gestão pública, pois deve atuar prioritariamente de forma preventiva, fiscalizando e orientando os atos que envolvem as funções administrativa, orçamentária, recursos humanos, financeira, patrimonial e contábil, dentre outras, exercidas nos Órgãos Públicos, quando das gestões dos recursos públicos e execuções das suas políticas públicas.





A instituição e manutenção do Sistema de Controle Interno nos Poderes Públicos estão determinadas no art. 74, da Constituição Federal e simetricamente no art. 52, da Constituição Estadual de Mato Grosso, em que ambos os artigos estabeleceram atribuições, campos de atuações e responsabilizações de forma geral.

A Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso foi criada pela Lei nº 8.642/2007, de 11/4/2007, vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJ/MT. E, tem sua atuação regulamentada pelo novo Regimento Interno, aprovado no Provimento nº 01/2016-CM, de 15/1/2016, constante no *site* do órgão.

A responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do TJ/MT e do Funajuris/MT durante o exercício de 2019 foi a servidora Simone Borges da Silva, cujos dados pessoais encontram-se em documento no Control-P, Anexo – Informações Pessoais ou Restritas, nº doc. 147945/2020.

Inicialmente pontua-se os achados positivos de auditoria sobre o Controle Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a seguir:

- a)** A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE/MT nº 05/2013);
- b)** O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012);
- c)** Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controles dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007);
- d)** O responsável pela Unidade Central de Controle Interno é pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE/MT nº 05/2013);
- e)** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em





representar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre as irregularidades/illegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 77 da Lei nº 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

f) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno do órgão em comunicar e ou notificar o gestor competente diante de irregularidades/illegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 77 da Lei nº 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

g) Há observância pelo órgão do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Além dos achados positivos já citados, concluiu-se pelas visitas realizadas *in loco*, pelos documentos e informações nos fornecidos e pesquisas no site do órgão, considerar exemplar o trabalho desenvolvido durante o exercício de 2019 pelo Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, pois pôde-se constatar o seguinte:

- A Coordenadoria de Controle Interno do TJ/MT e Funajuris/MT tem suas atividades guiadas pelo PAAI – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, aprovado pelo Presidente do órgão e também realiza ações de Controle Interno coordenadas pelo CNJ, atendendo às diretrizes previstas em diversas Resoluções do CNJ;
- Em 2019 foram realizadas 2 ações coordenadas em atenção à Resolução CNJ nº 171/2013: Auditoria de Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil, Auditoria em Gestão Documental, emitindo o relatório nº 33/2019-CCI;
- Foram elaboradas algumas Cartilhas Orientativas, 05 novos Enunciados Orientativos, atualizada a 2ª Versão de 08 Enunciados Orientativos e publicados;





- Foram emitidos vários Pareceres em assuntos: Administrativos, Gestão de Pessoas e Obras e Medições. E, também os Pareceres Técnicos Conclusivos sobre as Contas Anuais de 2018: nº 31/2019-CCI da U.O. 03601 e o nº 32/2019-CCI da U.O. 03101;

- Em cumprimento ao PAAI do exercício de 2019 do TJ/MT foram realizados os seguintes trabalhos:

* Relatório nº 14/2019-CCI: Inspeção no Departamento de Material e Patrimônio referente à doação de bens inservíveis;

* Relatório nº 15/2019-CCI: Inspeção administrativa realizada nos procedimentos de conciliação bancária – Unidade Orçamentária 03101 – Tribunal de Justiça;

* Relatório nº 29/2019-CCI: Inspeção na Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social (Equilíbrio Financeiro e Atuarial);

* Relatório nº 31/2019-CCI: Inspeção nas aposentadorias dos servidores estatutários não concursados (artigo 280 da Lei Complementar nº 04/1990);

* Relatório nº 39/2019-CCI: Auditoria de conformidade nos procedimentos de pagamentos de serviço extraordinário a servidores do Poder Judiciário;

* Relatório nº 41/2019-CCI: Inspeção nos pagamentos de Restos a Pagar – Exercício 2019 – Unidade Orçamentária 03101 – Tribunal de Justiça;

* Relatório nº 42/2019-CCI: Inspeção nos recadastramentos de Magistrados aposentados, Pensionistas de servidores do Poder Judiciário.

- Foram realizadas no TJ/MT também ações de acompanhamentos, sendo emitidos os seguintes relatórios:

* Relatório nº 17/2019-CCI: Acompanhamento do cumprimento das recomendações do relatório de auditoria realizada nas concessões de Auxílio-Graduação concedidos aos





servidores do Poder Judiciário;

- * Relatório nº 22/2019-CCI: Acompanhamento do cumprimento das recomendações do relatório de inspeção realizada nas concessões de Auxílio-Saúde concedido aos servidores do Poder Judiciário;
- * Relatório nº 24/2019-CCI: Acompanhamento do cumprimento das recomendações do relatório de inspeção realizada nos descontos do Auxílio-Alimentação, efetuados nas autorizações dos pagamentos de diárias, concedidas aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário.

- Em cumprimento ao PAI do exercício de 2019 do Funajuris/MT foram realizados os seguintes trabalhos:

- * Relatório nº 05/2019 – CCI: Inspeção nos procedimentos de pagamentos dos Juízes Leigos e Conciliadores do Poder Judiciário;
- * Relatório nº 08/2019-CCI: Acompanhamento de Obras – Verificação física de obras em andamento no Poder Judiciário;
- * Relatório nº 11/2019-CCI: Inspeção realizada nos procedimentos de conciliação bancária – Unidade Orçamentária 03601 – Funajuris/MT;
- * Relatório nº 12/2019-CCI: Inspeção administrativa realizada nos procedimentos do Departamento dos Depósitos Judiciais;
- * Relatório nº 30/2019-CCI: Inspeção nos processos de autorização de diárias concedidas a psicólogos credenciados. O resultado apresentado desse trabalho foi informado no Item 5.3.3 – Diárias, deste relatório técnico;
- * Relatório nº 34/2019-CCI: Auditoria de conformidade nos processos de prestações de contas de adiantamentos e ou suprimentos de fundos. O resultado apresentado desse trabalho foi informado no Item 5.3.4 – Adiantamentos, deste relatório técnico;





* Relatório nº 40/2019-CCI: Inspeção nos pagamentos de restos a pagar – Unidade Orçamentária 03601 – Funajuris/MT;

* Relatório nº 43/2019-CCI: Auditoria nos contratos administrativos, atas de registro de preços, licitações, dispensa e inexigibilidades de licitação. O resultado apresentado desse trabalho foi informado no Item 5.4.2. Contratos Administrativos, deste relatório técnico;

* Relatório nº 44/2019-CCI: Inspeção na Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça.

- Foram realizadas no Funajuris/MT também ações de acompanhamentos, sendo emitidos os seguintes relatórios:

* Relatório nº 07/2019: Informações sobre o acompanhamento das obras executadas pelo Poder Judiciário;

* Relatórios nºs 36/2019-CCI e 37/2019-CCI: Acompanhamentos das recomendações e determinações de auditorias referentes a contratos, ARPs, processos de Dispensa e Inexigibilidades, realizados em anos anteriores;

* Outras ações de acompanhamento referentes ao cumprimento de normativos do TCE/MT.

Quanto aos achados negativos de auditoria ou irregularidades sobre o Controle Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ratifica-se o seguinte:

- No exercício de 2019, ainda não houve a criação de cargos efetivos de Auditor de Controle Interno a serem providos mediante concurso público (Resolução de Consulta TCE/MT nº 24/2008, art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012 e a Súmula TCE/MT nº 08/2015), tratando-se os cargos com essa “denominação” no órgão, apenas de funções gratificadas, criadas pela Lei nº 8.814/2008, para servidores que ocupam cargos efetivos exercerem.

Porém, esse assunto já foi objeto de apontamento das Contas Anuais de





2017, processo nº 121754/2018. No julgamento das contas pelo Tribunal Pleno foi proferido o Acórdão nº 511/2018, de 6/11/2018, onde consta determinação à gestão do órgão que:

a) em observância à Súmula nº 08/2015 deste Tribunal, adote providências para incluir na lei que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário de Mato Grosso os cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno; e, b) em observância ao limite de gastos e ao prazo assinalado na Emenda Constitucional nº 81/2017, adote as medidas necessárias para que, no próximo concurso público a ser realizado pelo TJ/MT, sejam incluídos os cargos de Auditor de Controle Interno, mantendo-se, até lá, a atual estrutura. O atual gestor ou quem vier a sucedê-lo deverá ficar alerta no sentido de que a desobediência às recomendações/determinações ora impostas poderá ensejar a aplicação de sanções.

Considerando as determinações expedidas no Acórdão nº 511/2018 para o TJ/MT, ressalta-se aqui a necessidade de se tomar providências cabíveis, assim que possível, a fim de efetivar o seu cumprimento. Sendo assim, ratifica-se e sugere-se notificação ao Presidente do órgão quanto ao seguinte:

* Que providencie assim que possível, o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 511/2018 – TP do TCE/MT para o TJ/MT.

5.4.7. Limites Constitucionais e Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;





- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, **com limites** e condições para a renúncia de receita e a geração de **despesas com pessoal**, segurança, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

O art. 20, inciso II, alínea “b”, da LRF, fixou limite de 6% para o Poder Judiciário-MT, baseado em percentual sobre a Receita Corrente Líquida.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Judiciário em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, indica que o limite legal se manteve no patamar de obediência ao valor máximo permitido, conforme pode-se observar na tabela a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Gasto com pessoal (R\$)	601.949.111,40	655.549.641,11	719.392.772,70	746.708.386,02	808.195.104,54
% aplicado	5,00%	5,25%	5,37%	4,91%	4,71%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos exercícios 2015, 2017; 2018 e 2019 – Portal Transparência do TJMT e Contas Anuais de Gestão de 2016 (site do Tribunal de Contas de MT).

No tocante à análise dos dados lançados no Relatório de Gestão Fiscal, sobre o limite legal do gasto com pessoal do exercício de 2019, é imprescindível relembrar que no exercício de 2018 houve o reexame de tese proferido pelo TCE-MT, por meio da Resolução nº 19/2018, que estabeleceu a inclusão do IRRF no cálculo da Receita Corrente Líquida e do IRRF sobre a folha de pagamento do servidor para fins de apuração do limite da despesa com pessoal. Ratifica-se que anterior à essa normativa, o limite com despesa de pessoal do Poder Judiciário-MT já computava o IRRF, seguindo as orientações da 8ª





edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme relatado nas Contas Anuais de Gestão de 2018 – processo nº 86061/2019.

Limite de Despesa com Pessoal apurado sobre a RCL ajustada do Estado de MT

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
		Liquidadas R\$	Inscritas em Restos a Pagar não Processados R\$
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1.1+1.2+1.3)	1.066.923.669,49	00,00
1.1	Pessoal Ativo	841.788.998,97	00,00
1.2	Pessoal Inativo e Pensionistas	225.134.670,52	00,00
1.3	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	00,00	00,00
2	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) = 2.1+2.2+2.3+2.4	258.728.564,95	00,00
2.1	Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	2.612.609,29	00,00
2.2	Decorrentes de Decisão Judicial	00,00	00,00
2.3	Despesas de Exercícios Anteriores	84.089.692,56	00,00
2.4	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	172.026.263,10	00,00
3 TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL 1-2		808.195.104,54	00,00





APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO LIMITE LEGAL	VALOR R\$	% SOBRE A RCL
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL	17.148.220.574,76	-
5 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166, da CF).	2.879.051,24	-
6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	17.145.341.523,52	-
7 % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (3/6) *100	808.195.104,54	4,71
LIMITE MÁXIMO (inciso II, b do art. 20 da LRF)	1.028.720.491,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 95% do limite máximo	977.284.466,83	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90% do limite máximo	925.848.442,26	5,40

Fonte: RGF 3º quadrimestre/2019 e Anexo do Relatório ou Informação Técnica - processo principal nº 180718/2019 - sistema Control-P.

Da análise dos dados conforme lançamentos constantes nos Relatórios de Gestão Fiscal dos quadrimestres de 2019, processo nº 180718/2019-TCEMT, no FIP 613 Demonstrativo da Despesa Orçamentária (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 247 a 255), no FIP 617 Resumo da Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária – Restituições e Indenizações Trabalhistas – elemento 94 (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fl. 256) e Anexo 11 Comparativo da Despesa Realizada com a Autorizada (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fl. 257), referentes à despesa com pessoal, informa-se:

1. Os gastos com pessoal do Poder Judiciário, exercício de 2019, totalizaram R\$ 808.195.104,54, correspondendo a 4,71% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado (R\$ 17.145.341.523,52), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no inciso II, “b”, art. 20; do limite prudencial de 5,70% definido no parágrafo único do art. 22; e do limite de alerta de 5,40% disposto no inciso II, §1º, do art. 59, todos da LRF;





2. As publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao Anexo 1 foram realizadas dentro dos prazos dispostos no § 2º, art. 55 da LC nº 101/2000, como também houve disponibilização desses relatórios no Portal Transparência do Tribunal de Justiça-MT, comprovando o atendimento à ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, conforme art. 48 da LRF/2000 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 (LAI).

6. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

6.1 Denúncias

Foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes Denúncias, por meio da Ouvidoria-Geral do TCE-MT, denominadas de “Chamados”, protocoladas em 2019:

1 – Processo nº 44202/2019 – Chamados nº 138/2019; 147/2019 e 154/2019

Objeto: Supostas irregularidades na Comarca de Brasnorte referentes à prestação de serviços por assessores, antes da efetiva posse ao cargo.

Situação: O processo foi instruído pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em 28/2/2019, concluindo que o denunciante não apresentou elementos capazes de subsidiar ou mesmo comprovar a veracidade dos fatos, não havendo indícios de que a situação relatada constituía irregularidade; e que a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá atuar de forma independente e autônoma. O Conselheiro Relator determinou o arquivamento do processo, conforme Despacho emitido em 25/3/2019.

Decisão: Arquivado.





2 – Processo nº 44369/2019 – Chamado nº 153/2019

Objeto: Fatos considerados irregulares acerca da execução do Edital nº 30/2013/GSCP – Concurso para Outorga de Delegação Notarial e Registral, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso -TJ/MT.

Situação: O processo foi instruído pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em 6/5/2019, concluindo pela improcedência da denúncia e pela negação de ambos os pedidos de cautelares de urgência. O Conselheiro Relator determinou arquivamento do processo, conforme Despacho nº 1166/2019/GCI/JBC de 3/10/2019.

Decisão: Arquivado.

3 – Processo nº 148393/2019 – Chamado nº 853/2019

Objeto: Concurso Público Edital nº 22/2015/GSCP, no que diz respeito à aplicabilidade do percentual para cota de negro na nomeação de candidatos.

Situação: O processo foi instruído pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em 4/5/2019, concluindo pela notificação a Unidade de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de conhecimento e adoção de providências em relação à nomeação da candidata cotista negra (...), para o cargo de Analista Judiciário – Ciências Contábeis, para preenchimento da 4^a vaga, antes das nomeações dos candidatos classificados nas 16^a e 17^a colocações, uma vez que a nomeação poderia ter ocorrido somente na 18^a vaga ofertada aos candidatos classificados em Ampla Concorrência. O Conselheiro Relator deferiu o arquivamento do processo por meio do Despacho nº 1991/2020/GCI/JBC.

Decisão: Arquivado.

4 - Processo nº 174793/2019 – Chamado nº 1059/2019

Objeto: Supostas irregularidades quanto à convocação de fisioterapeutas mediante edital já vencido.





Situação: O processo foi instruído pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em 11/12/2019, concluindo pela notificação à Coordenadora de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para conhecimento e adoção de providências quanto aos fatos denunciados neste Chamado nº 1059/2019. O Conselheiro Relator determinou arquivamento do processo, conforme Despacho nº 934/2019/GCS/JBC de 16/12/2019.

Decisão: Arquivado.

5 - Processo nº 230936/2019 – Chamado nº 1575/2019

Objeto: Supostas irregularidades no Contrato nº 80/2018, bem como a falta de informações sobre o termo no Portal Transparência.

Situação: O processo foi instruído pela Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual em 13/9/2019, concluindo pela insustentabilidade do fato denunciado. O Conselheiro Relator determinou o arquivamento do processo, conforme Despacho nº 1172/2019/GCI/JBC de 3/10/2019.

Decisão: Arquivado.

6 - Processo nº 236535/2019 – Chamado nº 1622/2019

Objeto: Supostas irregularidades nas Atas de Registro de Preços de nº 76/2019 e 69/2019.

Situação: O processo foi instruído pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas em 28/8/2019, concluindo que a denúncia não atendia ao requisito da existência de indícios de que os fatos denunciados constituíam irregularidades; não apresentavam risco, materialidade e relevância para subsidiarem planejamento de futuras ações de fiscalização pela Secex, nem indicavam a propositura para que o Conselheiro notificasse o controle interno do Tribunal de Justiça, para fins de conhecimento e adoção





de providências. O Conselheiro Relator determinou arquivamento do processo, conforme Despacho nº 934/2019/GCI/JBC de 30/8/2019.

Decisão: Arquivado.

7 - Processo nº 270741/2019 – Chamado nº 1941/2019

Objeto: Suposta ausência de pagamento de saldo de compensatórias.

Situação: O processo foi instruído pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em 10/10/2019, concluindo pela notificação à Coordenadora de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para conhecimento e adoção de providências quanto aos fatos denunciados neste Chamado nº 1941/2019. O Conselheiro Relator determinou arquivamento do processo, conforme Despacho nº 1803/2019/GCI/JBC de 7/11/2019.

Decisão: Arquivado.

8 - Processo nº 275328/2019 – Chamado nº 1940/2019

Objeto: Supostas irregularidades referentes à ausência de pagamento de verbas indenizatórias.

Situação: O processo foi instruído pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em 21/10/2019, concluindo que as informações apresentadas pelo denunciante anônimo eram insuficientes para caracterizar a prática de irregularidade, além do texto não estar claro, dificultando a identificação do objeto denunciado. O Conselheiro Relator determinou arquivamento do processo, conforme Despacho emitido em 11/11/2019.

Decisão: Arquivado.

9 - Processo nº 350400/2019 – Chamado nº 2577/2019

Objeto: Possíveis irregularidades durante a realização dos procedimentos licitatórios das Concorrências nº 1/2019 e 3/2019.





Situação: O processo foi instruído pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura em 20/2/2020, concluindo que não se poderia afirmar que houve tratamento diferenciado para a empresa denunciante. A equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura coadunou com o posicionamento que consta no documento nº 291462/2019 – Control-P, em manter a desclassificação da empresa PALETA Engenharia e Construções Ltda. O Conselheiro Relator determinou arquivamento do processo, conforme Despacho nº 621/2020/GCI/JBC de 2/3/2020.

Decisão: Arquivado.

6.2. Representações

Foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes Representações contrárias aos atos do Poder Judiciário-MT, protocoladas em 2019:

1 – Processo nº 80764/2019 - Representação de Natureza Externa com pedido de Medida Cautelar

Objeto: Supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 69/2018.

Situação: A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, em 12/4/2019, após analisar os documentos contidos no respectivo processo como também a manifestação do Presidente do TJ-MT acerca dos fatos narrados na RNE, o qual atendeu as solicitações do Ofício nº 207/2019/GAB-JBC, sugeriu que diante do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 16/2019 originada do Pregão Eletrônico nº 69/2018, pelo Presidente do TJMT, a representação fosse extinta sem julgamento do mérito, em razão da perda de objeto.





Decisão: O Acórdão nº 805/2019-TP, de 22/10/2019, extinguiu a Representação de Natureza Externa sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto acarretada em decorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 16/2019.

2 – Processo nº 135224/2019 – Representação de Natureza Interna

Objeto: Irregularidades identificadas na análise do edital do Pregão Eletrônico nº 20/2019 promovido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Situação: A análise foi realizada pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas em 24/4/2019, sugerindo a citação dos agentes responsáveis para que se manifestassem quanto à irregularidade elencada no relatório. Após apresentação da defesa, conforme processos nº 146749/2019 e 146757/2019, a equipe técnica concluiu, em 15/5/2019, pela procedência parcial da presente representação de natureza interna referente às falhas encontradas na definição do preço de referência do certame; pelo afastamento da imputação de sanção; pela expedição de determinação ao TJMT para que adotasse providências para realizar pesquisas de preços em suas aquisições.

Decisão: O Acórdão nº 100/2020-TP, de 19/5/2020, julgou improcedente a Representação de Natureza Interna, com a conversão da irregularidade GB 6 em recomendação, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

3 – Processo nº 145955/2019 – Representação de Natureza Externa com pedido de Medida Liminar.

Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 4/2019.

Situação: O processo foi analisado pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas em 3/6/2019, que propuseram medidas





preliminares como a citação do Chefe de Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para que se manifestasse quanto às irregularidades indicadas no Quadro 28 (Quadro resumo de irregularidades); e recomendações ao Presidente do Tribunal de Justiça-MT. Após análise da defesa apresentada, conforme processo nº 188174/2019, a equipe técnica concluiu, em 18/7/2019, pela procedência da representação de natureza externa, sugerindo ao Relator algumas determinações e recomendações para o Tribunal de Justiça-MT. O Conselheiro Relator, em 26/5/2020, proferiu seu Voto em julgar procedente a Representação de Natureza Externa; indeferir a medida cautelar pleiteada e efetuou várias recomendações à gestão do TJ-MT.

Decisão: RNE encontra-se na Secretaria Geral do Tribunal Pleno para informação.

4 – Processo nº 161594/2019 - Representação de Natureza Interna

Objeto: Suposta irregularidade na celebração do Contrato nº 33/2019 decorrente da Dispensa de Licitação nº 6/2019.

Situação: O processo foi analisado pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas em 14/5/2019, em que sugeriu a notificação ao Presidente do TJMT sobre o teor do relatório para que voluntariamente alterasse a Cláusula Segunda do Contrato 33/2019. Após análise da defesa apresentada, processo nº 191841/2019, a equipe técnica considerou as providências adotadas pelo gestor que visaram sanar as impropriedades identificadas na Dispensa de Licitação nº 6/2019. O Conselheiro Relator decidiu pelo arquivamento do processo, conforme Julgamento Singular pronunciado em 17/10/2019.

Decisão: Arquivado.





5 – Processo nº 189120/2019 - Representação de Natureza Externa com pedido de Medida Cautelar

Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 15/2019

Situação: O processo foi analisado pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas em 16/8/2019, que concluiu pela improcedência da representação formulada pela empresa Link Data Informática e Serviços S/A e sugeriu o arquivamento.

Decisão: O processo encontra-se no Gabinete do Conselheiro Substituto João Batista Camargo para elaboração de voto/julgamento singular.

6 – Processo nº 267627/2019 – Representação de Natureza Externa com pedido de Medida Cautelar

Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 13/2019.

Situação: O Conselheiro Relator por meio da Decisão Singular nº 1379/JBC/2019, de 2/10/2019, conheceu a Representação por ter preenchido cumulativamente os requisitos para sua admissibilidade; indeferiu o pedido de expedição de medida cautelar em apreço, tendo em vista não estar presente os requisitos necessários à sua concessão e determinou a notificação da Representante Nelise F. Prado & Cia LTDA e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso acerca do teor de sua decisão. A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas analisou a defesa apresentada, em 5/11/2019, concluindo pela improcedência da presente Representação de Natureza Externa.

Decisão: O processo encontra-se no Gabinete do Conselheiro Substituto João Batista Camargo para elaboração de voto/julgamento singular.





6.3. Tomada de Contas

Não foram abertos processos relativos à Tomada de Contas em 2019.

6.4. Levantamento

1 – Processo nº 275824/2019

Objeto: Levantamento de Governança e Gestão das Aquisições Públicas na Administração Pública Estadual.

Situação: O processo foi instruído pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas em 17/12/2019, que concluiu sobre a existência de significativas deficiências nos sistemas de governança e gestão das aquisições da maioria das organizações avaliadas (...). E com base nas razões expostas no relatório, a equipe elencou várias propostas aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativos e Judiciário e às Autoridades Gestoras dos Órgãos Independentes (TCE/PGJ/DP).

Decisão: O processo encontra-se no Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira para elaboração de voto/julgamento singular.

7. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT

As contas anuais de gestão dos últimos 2 (dois) exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, incluindo as Unidades Orçamentárias: TJ/MT e Funajuris/MT, foram julgadas regulares pelo TCE/MT, havendo recomendação quanto ao exercício de 2017 e determinações quanto aos exercícios de 2017 e 2018 para o TJ/MT.





Nº Processo	Nº Acórdão	Recomendação/Determinação	Situação Verificada
U.O. 03101 – Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJ/MT			
121754/2018	511/2018 – TP	<p>C.A. de 2017 – Julgada Regular com 1 recomendação e 2 determinações, <u>recomendação:</u> ao atual Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes e à atual Chefe da Divisão de Transportes que, em observância ao artigo 35, I a III, da Resolução nº 03/2010 - TJ/MT, adotem medidas para incluir a identificação do responsável pelo pagamento da multa nos formulários de controle;</p> <p><u>determinações legais:</u> a) em observância à Súmula nº 08/2015 deste Tribunal, adote providências para incluir na lei que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário de Mato Grosso os cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno; e, b) em observância ao limite de gastos e ao prazo assinalado na Emenda Constitucional nº 81/2017, adote as medidas necessárias para que, no próximo concurso público a ser realizado pelo TJ/MT, sejam incluídos os cargos de Auditor de Controle Interno, mantendo-se, até lá, a atual estrutura.</p>	<p>Em atenção ao PAAI de 2019 a CCI do TJ/Funajuris/MT realizou uma fiscalização, que resultou no Relatório de Inspeção nº 44/2019 – CCI, onde tratou-se desse assunto. Consta o detalhamento sobre isso no item 5.2.1-Veículos, deste relatório técnico.</p> <p>No exercício de 2018, não houve tempo para adoção das medidas determinadas pelo Acórdão, visto que elas só foram proferidas no final do exercício, ou seja, em 6/11/2018, já no final do ano.</p> <p>Conforme informado no item 5.4.7- Controle Interno, neste exercício de 2019, ainda não foram adotadas providências quanto as determinações itens a e b, do Acórdão nº 511/2018 – TP.</p>
86061/2019	889/2019 – TP	<p>C.A. de 2018 – Julgada Regular com determinações legais, <u>determinando:</u></p> <p>a) à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual que, ao analisar os atos de gestão do exercício de 2019, monitore a execução do Contrato nº 52/2019, de forma a verificar o cumprimento das recomendações apresentadas referentes à necessidade de que o novo sistema adquirido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso</p>	<p>Conforme informado no item 5.2- Bens móveis e imóveis, houve a aquisição do software referente ao sistema de Gestão de Patrimônio – GP, com a assinatura do Contrato nº 52/2019, em 13/8/2019. O sistema GP está em processo de implantação, inclusão e regularização dos dados.</p>





Nº Processo	Nº Acórdão	Recomendação/Determinação	Situação Verificada
		esteja interligado e compatibilizado com o Sistema Fiplan.	Porém, não foi possível verificar em que fase está a migração desses dados e a interligação dele com o sistema Fiplan, devido a não fiscalização <i>in-loco</i> , neste exercício, em função da Pandemia do Covid-19. Recomenda-se que haja esse monitoramento nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2020.
U. O. 03601 – Fundo de Apoio ao Judiciário – Funajuris/MT			
121045/2018	47/2018 – PC	C.A. de 2017 – Julgada Regular. No Acórdão referente às contas anuais de gestão de 2017 não constam recomendações e/ou determinações.	–
86266/2019	872/2019 – TP	C.A. de 2018 – Julgada Regular. No Acórdão referente às contas anuais de gestão de 2018 não constam recomendações e/ou determinações.	–

8. CONCLUSÃO

Apresenta-se, a seguir, os achados de auditoria referentes às amostras analisadas no período, classificadas conforme Resolução Normativa nº 02/2015 do TCE/MT, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 do RITCE/MT:

8.1. Resumo dos Achados

Achado de Auditoria nº 1	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Detalhamento
	Foram constatadas inconsistências nos registros contábeis das contas Depreciação Acumulada e Despesa com Depreciação e





Achado de Auditoria nº 1	
	no Imobilizado do Anexo 14 – Balanço Patrimonial.
Critérios de auditoria	CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. Item 5.2.
Evidências	FIP 215 Balancete de Verificação Consolidado-Imobilizado e FIP 630B Razão Analítico por Conta/Conta Corrente de Intervalo UO Bem Móveis e Imóveis.
Proposta de encaminhamento	Citação do Responsável.

8.2. Quadro Resumo da Responsabilização

Achado de Auditoria nº 1	Foram constatadas inconsistências nos registros contábeis das contas Depreciação Acumulada e Despesa com Depreciação e no Imobilizado do Anexo 14 – Balanço Patrimonial.
Responsável	Contadora – senhora Alessandra Regina Marques Bueno.
Descrição da conduta punível	Efetuar uma contabilização incompreensível da operação relativa à baixa de depreciação acumulada a qual resultou na diferença de R\$ 93.916,94 e resultou na inconsistência no saldo da conta Imobilizado do Balanço Patrimonial.
Nexo de causalidade	O registro efetuado nos demonstrativos FIP 215 e FIP 630B impactou na apuração de valores distintos das contas Depreciação e Depreciação Acumulada, influenciando no total da conta Imobilizado do Anexo 14 Balanço Patrimonial.





9. PROPOSTAS DE ENCaminhamento

Sugere-se ao Conselheiro Relator a notificação ao Presidente do órgão quanto ao seguinte:

- Que providencie o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 511/2018 – TP do TCE/MT para o TJ/MT, assim que possível, com relação ao Controle Interno (Item nº 5.4.7);
- Que encaminhe a este Tribunal as providências adotadas com relação aos contratos nºs 43/2013, 56/2013 e 57/2013, pelo motivo de que já haviam ultrapassado o prazo de prorrogação permitido pela Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, que é limitado a 60 (sessenta) meses, conforme constatado nas Contas Anuais de 2018 (Item nº 5.4.2).

Sugere-se, ainda, ao Conselheiro Relator que notifique a Sra. Simone Borges da Silva, Coordenadora de Controle Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no período e 1º/1/2019 a 31/12/2019, a fim de que:

- Promova o acompanhamento das medidas retificadas para as deficiências explanadas pelos Auditores Internos no Relatório nº 44/2019-CCI – item 5 – Considerações Finais, relatório referente à inspeção administrativa realizada na Divisão de Transportes do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes da Coordenadoria de Infraestrutura (Item nº 5.2.1);
- Promova o acompanhamento da atual situação do Estudo Técnico Preliminar cujo objetivo é a formulação de um novo modelo de gestão de transporte para o Poder Judiciário-MT, segundo informação constante no Relatório nº 44/2019-CCI – item 5, cujo compromisso foi assinado pelo Chefe da Divisão de Transporte, da Diretora do Departamento de Manutenção, Serviços e





Transportes e pelo Coordenador de Infraestrutura (expediente nº 0042532-45.2019.8.11.0000 a Informação nº 65/2019-DMST) (Item nº 5.2.1);

- Promova o acompanhamento das medidas corretivas apontadas pelos Auditores Internos, conforme as orientações e recomendações para os problemas detectados no Relatório de Inspeção nº 30/2019-CCI (Item nº 5.3.2);
- Promova o acompanhamento da medida corretiva apontada pelos Auditores Internos, conforme a recomendação para o problema detectado no Relatório de Auditoria nº 34/2019-CCI (Item nº 5.3.3);
- Promova o acompanhamento do cumprimento das Recomendações exaradas no Relatório de Controle Interno nº 43/2019, no total de 45 (quarenta e cinco), bem como da orientação disposta no relatório para que a Administração utilize dos sistemas de cotação eletrônica do Comprasnet, com objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos às compras com valores inferiores aos definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Item nº 5.4.2).

Sugere-se também ao Conselheiro Relator que determine a CITAÇÃO do responsável, Senhora Alessandra Regina Marques Bueno, Contadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019 (achado nº 1), com base no art. 256 do Regimento Interno e art. 5º, LV da Constituição Federal, para que se manifeste quanto ao apontamento elencado abaixo, sob pena de revelia:

Responsável	Achado de Auditoria	Resumo do Achado de Auditoria
Sra. Alessandra Regina Marques Bueno	Nº 1	Foram constatadas inconsistências nos registros contábeis das contas Depreciação Acumulada e Despesa com Depreciação e no Imobilizado do Anexo 14 – Balanço Patrimonial.





Responsável	Achado de Auditoria	Resumo do Achado de Auditoria
		CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. Item 5.2.

Por fim, recomenda-se ao Conselheiro Relator renovar a determinação contida no Acórdão nº 889/2019 – TP (Processo nº 121754/2018), para que a Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual ao analisar as Contas Anuais de Gestão do TJ/MT, do exercício de 2020, monitore a execução do Contrato nº 52/2019 a fim de verificar se o novo sistema adquirido pelo TJ/MT está interligado e compatibilizado com o sistema Fiplan (Item nº 7).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM CUIABÁ,
5/6/2020.

ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

EDNÉIA ROSENDO DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

